

OFÍCIO N.º: 091 2026

CATALÃO, 11 DE MAIO DE 2.026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de áreas públicas à Concessionária ECO050 para realização de intervenções vinculadas à Rodovia Federal BR-050, no âmbito do Município de Catalão, e dá outras providências.”**

A proposição legislativa decorre do Processo Administrativo nº 2025028976, instaurado a partir de solicitação da Concessionária ECO050, visando à utilização de áreas públicas municipais necessárias à execução de intervenções vinculadas à Rodovia Federal BR-050, nos trechos inseridos no território do Município de Catalão.

Esclarece-se que o referido processo administrativo foi regularmente instruído e submetido à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, conforme manifestação constante do Ofício nº 181/2025 – SMOP, oportunidade em que foram examinados os aspectos técnicos das áreas envolvidas, bem como o memorial descritivo e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, documentos que subsidiam a viabilidade técnica das intervenções pretendidas.

No curso da análise administrativa, o Município de Catalão optou pela outorga de Cessão de Uso das áreas públicas, em substituição à doação definitiva inicialmente requerida, por se tratar de solução mais adequada e vantajosa ao interesse público, especialmente em razão de parte das áreas objeto da demanda corresponderem a vias públicas integrantes do sistema viário municipal e, ainda, a áreas caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente – APP, circunstâncias que demandam maior controle, fiscalização e preservação da titularidade pelo Poder Público Municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado estabelece, de forma expressa, regras, limites e condicionantes para a cessão, disciplinando sua finalidade específica, o prazo de vigência vinculado ao contrato de concessão celebrado entre a Concessionária e a União, bem como procedimentos para a realização de intervenções em vias públicas e em áreas ambientalmente protegidas, assegurando a observância das competências das Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente, sem prejuízo da proteção ao patrimônio público municipal.

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento administrativo, a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a finalidade pública da proposição, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, requerendo sua análise e aprovação, para que o Município de Catalão possa formalizar a Cessão das áreas nos termos propostos.

Atenciosamente,



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**  
**e ilustres integrantes do Poder Legislativo de**  
**Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 59, de 12 de MAIO de 2026.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de áreas públicas à Concessionária ECO050 para realização de intervenções vinculadas à Rodovia Federal BR-050, no âmbito do Município de Catalão, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso, a título gratuito, de áreas públicas de propriedade do Município de Catalão à Concessionária ECO050 – Concessionária de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ nº 19.208.022/0001-70, exclusivamente para a realização de obras, serviços e intervenções necessárias à administração, operação, manutenção, ampliação, melhoria de áreas marginais à duplicação da Rodovia Federal BR-050/GO/MG, nas áreas descritas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à execução das obras e intervenções, inclusive manutenção e conservação, não implicará transferência de domínio ou posse definitiva e restringir-se-á às áreas estritamente necessárias à execução das intervenções vinculadas à rodovia.

*Parágrafo Único.* O desvio de finalidade na utilização da área concedidas implicará a imediata revogação da Cessão, com a reversão dos imóveis à posse direta patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 3º** - A Cessão de Uso ficará condicionada à vigência do Contrato de Concessão firmado entre a Concessionária ECO050 e a União para a administração da Rodovia Federal BR-050/GO/MG, encerrando-se, impreterivelmente, em 08 de janeiro de 2044, data final do referido contrato, salvo extinção antecipada por qualquer motivo.

§1º Findo o prazo da cessão ou extinto o contrato de concessão rodoviária, os imóveis reverterão automaticamente à posse direta do Município de Catalão, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias e acessões realizadas, independentemente de indenização ou direito de retenção.

§2º A vigência da Cessão de Uso autorizada por esta lei não retira do Município cedente o direito de intervir nas áreas cedidas se assim o existir o interesse público.

**Art. 4º** - Como condição para a eficácia da Cessão de Uso autorizada, a Concessionária ECO050 será integralmente responsável pela manutenção, segurança e

sinalização das áreas cedidas durante a vigência da Cessão de Uso, respondendo pelos danos eventualmente causados a terceiros, sem prejuízo do dever de fiscalização do Município, devendo:

I – reparar eventuais danos causados ao patrimônio público municipal;

II – garantir a segurança da população durante a execução das intervenções;

III – promover a recomposição das áreas utilizadas, quando cessada a intervenção ou a necessidade de uso.

**Art. 5º** - A Concessionária deverá, sempre que realizar intervenções nas áreas objeto desta Lei, observar as seguintes condições:

I – em áreas públicas municipais afetadas como ruas, vias ou logradouros, somente poderão ocorrer após prévia comunicação formal à Secretaria Municipal de Obras e observadas as diretrizes técnicas do Município;

II – em áreas cuja afetação seja Área de Preservação Permanente – APP ou áreas ambientalmente protegidas, dependerão de prévia licença ou autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das demais autorizações ambientais exigidas pela legislação vigente.

**Art. 6º** - O instrumento jurídico específico da Cessão de Uso autorizada será formalizado por meio de termo administrativo próprio, no qual constarão a delimitação das áreas, as condições, obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 12 DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 12 de MAIO de 2026.**Área 2 – KM 275+400 AO KM 286+911 DA BR 050**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 187.679,679 m e N: 7.986.265,336 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 227° 38' 14" e distância de 27,629 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 187.659,264 m e N: 7.986.246,719 m, confrontando com a Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis, com azimute 317° 38' 14" e distância de 30,743 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 187.638,549 m e N: 7.986.269,435 m, confrontando com a Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis, com azimute 46° 24' 15" e distância de 27,438 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 187.658,420 m e N: 7.986.288,355 m, confrontando com Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis, com azimute 137° 16' 33" e distância de 31,334 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 117,144 m (cento e dezessete metros e cento e quarenta e quatro milímetros) e uma área de 854,51 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

**Área 3 – KM 275+400 AO KM 286+911 DA BR 050**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 187.730,442 m e N: 7.986.203,388 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 47° 41' 00" e distância de 72,953 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 187.784,386 m e N: 7.986.252,502 m, confrontando com a Área de Preservação Permanente do Loteamento Jardim Colonial, com azimute 187° 33' 58" e distância de 32,935 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 187.780,050 m e N: 7.986.219,854 m, confrontando com a Área de Preservação Permanente do Loteamento Jardim Colonial, com azimute 251° 38' 17" e distância de 52,269 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 158,157 m (cento e cinquenta e oito metros e cento e cinquenta e sete milímetros) e uma área de 774,10 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados).

**Área 7 - KM 275+980 DA BR-050**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 192.206,026 m e N: 7.989.513,706 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 192° 57' 26" e distância de 27,088 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 192.199,952 m e N: 7.989.487,307 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 195° 38' 50" e distância de 51,982 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 192.185,931 m e N: 7.989.437,252 m, confrontando com a Área de Equipamentos Comunitários 2 do Loteamento Jardins Florença, com azimute 286° 00' 07" e distância de 6,107 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 192.180,061 m e N: 7.989.438,935 m, confrontando com a Área de Equipamentos Comunitários 2 do Loteamento Jardins Florença, com azimute 10° 22' 01" e distância de 76,224 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 192.193,778 m e N: 7.989.513,915 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, matrícula 52.341 com azimute 90° 58' 41" e distância de 12,249 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 173,650 m (cento e setenta e três metros e seiscentos e cinquenta milímetros) e uma área de 734,94 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

#### **Área 16 – KM 277+980 DA BR-050**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 191.141,212 m e N: 7.988.699,410 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 241° 34' 50" e distância de 218,581 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 190.948,972 m e N: 7.988.595,383 m, confrontando com a Rua José Severino, com azimute 7° 47' 36" e distância de 16,656 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 190.951,231 m e N: 7.988.611,886 m, confrontando com propriedade de JOSÉ TAVARES FILHO E OUTROS, Matr. 11.769, com azimute 61° 31' 49" e distância de 43,603 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 190.989,561 m e N: 7.988.632,671 m, confrontando com propriedade de JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI E OUTROS, Matr. 27.132, com azimute 61° 31' 49" e distância de 130,000 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 191.103,840 m e N: 7.988.694,641 m, confrontando com propriedade de LEONARDO JOSÉ HORÁCIO E ESPOSA, Matr. 46.995, com azimute 61° 11' 11" e distância de 25,145 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 191.125,872 m e N: 7.988.706,760 m, confrontando com a Rua José Severino, com azimute 115° 36' 06" e distância de 17,009 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 450,994 m (quatrocentos e cinquenta metros e novecentos e noventa e quatro milímetros) e uma área de 2.825,11 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados).

#### **Área 17 - KM 277+980 DA BR-050**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 190.750,070 m e N: 7.988.396,771 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute  $61^{\circ} 34' 38''$  e distância de 238,829 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 190.960,110 m e N: 7.988.510,448 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute  $61^{\circ} 34' 51''$  e distância de 269,456 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 191.197,094 m e N: 7.988.638,688 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute  $61^{\circ} 33' 02''$  e distância de 325,253 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 191.483,068 m e N: 7.988.793,633 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute  $61^{\circ} 38' 25''$  e distância de 245,553 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 191.699,151 m e N: 7.988.910,272 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute  $61^{\circ} 35' 41''$  e distância de 127,609 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 191.811,396 m e N: 7.988.970,976 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute  $184^{\circ} 31' 08''$  e distância de 17,187 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 191.810,042 m e N: 7.988.953,842 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute  $241^{\circ} 38' 16''$  e distância de 229,987 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 191.607,662 m e N: 7.988.844,587 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute  $238^{\circ} 29' 02''$  e distância de 46,992 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 191.567,602 m e N: 7.988.820,023 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute  $242^{\circ} 10' 43''$  e distância de 303,633 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 191.299,066 m e N: 7.988.678,312 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute  $239^{\circ} 25' 15''$  e distância de 82,556 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 191.227,991 m e N: 7.988.636,314 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute  $232^{\circ} 58' 48''$  e distância de 97,284 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 191.150,317 m e N: 7.988.577,739 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute  $204^{\circ} 37' 09''$  e distância de 8,145 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 191.146,924 m e N: 7.988.570,335 m, confrontando com a Rua L2, com azimute  $331^{\circ} 44' 25''$  e distância de 5,084 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 191.144,517 m e N: 7.988.574,813 m, confrontando com propriedade de ARAGUARI DIESEL LTDA, Matrículas 15.520 à 15.527, com azimute  $241^{\circ} 44' 27''$  e distância de 120,000 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 191.038,819 m e N: 7.988.517,998 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute  $263^{\circ} 39' 52''$  e distância de 2,071 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 191.036,761 m e N: 7.988.517,769 m, confrontando com a Rua L2, com azimute  $252^{\circ} 37' 43''$  e distância de 49,348 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 190.989,665 m e N: 7.988.503,036 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute  $241^{\circ} 58' 34''$  e distância de 363,296 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 190.668,965 m e N: 7.988.332,345 m com azimute  $51^{\circ} 32'$

15" e distância de 103,580 m, confrontando com a Rua L2, até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 2.635,864 m (dois mil, seiscentos e trinta e cinco metros e oitocentos e sessenta e quatro milímetros) e uma área de 23.670,80 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, seiscentos e setenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

### **Área 7 – KM 283+030 DA BR-050**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 187.273,862 m e N: 7.985.704,297 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 204° 45' 30" e distância de 390,340 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 187.110,390 m e N: 7.985.349,836 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 352° 59' 34" e distância de 80,002 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 187.100,631 m e N: 7.985.429,241 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 339° 42' 58" e distância de 2,190 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 187.099,872 m e N: 7.985.431,295 m, confrontando com propriedade de MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Matr. 35.594 / 35.593 / 35.595 / 17.988, com azimute 25° 25' 12" e distância de 151,829 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 187.165,044 m e N: 7.985.568,425 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 48° 35' 37" e distância de 69,945 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 187.217,505 m e N: 7.985.614,686 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 30° 40' 08" e distância de 86,762 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 187.261,760 m e N: 7.985.689,312 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 38° 55' 31" e distância de 19,261 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

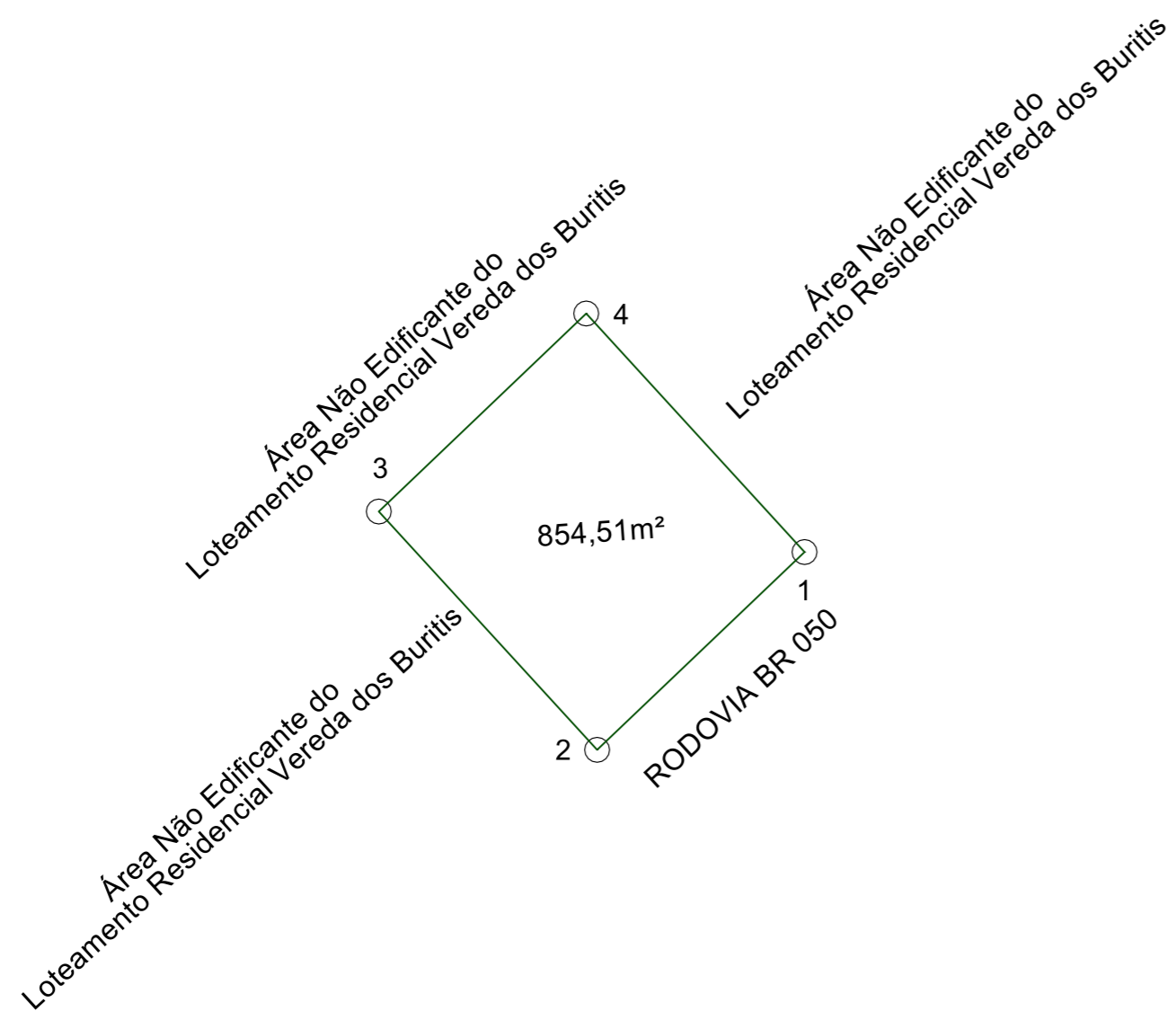
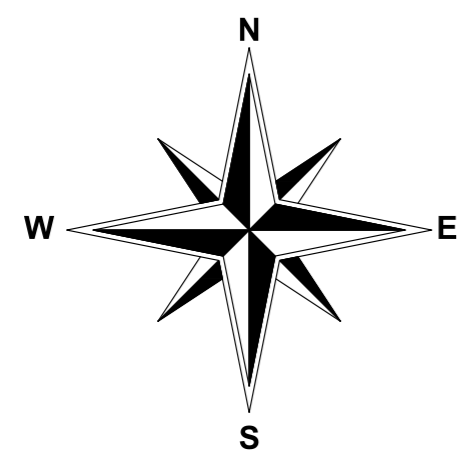
Perfazendo um perímetro 800,329 m (oitocentos metros e trezentos e vinte e nove milímetros) e uma área de 10.608,81 m<sup>2</sup> (dez mil, seiscentos e oito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).

### **Área 8 - KM 275+980 DA BR-050**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 192.263,906 m e N: 7.990.056,893 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 185° 57' 25" e distância de 432,699 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 192.218,999 m e N: 7.989.626,531 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 186° 33' 34" e distância de 113,568 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 192.206,026 m e N: 7.989.513,706 m, confrontando com a Área de Equipamentos Comunitários 2 do Loteamento Jardins Florença, com azimute 270° 58' 41" e distância de 12,249 m até o vértice 4, definido pelas

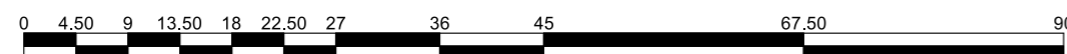
coordenadas E: 192.193,778 m e N: 7.989.513,915 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, com azimute 10° 22' 02" e distância de 6,141 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 192.194,883 m e N: 7.989.519,956 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, com azimute 7° 53' 33" e distância de 47,165 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 192.201,360 m e N: 7.989.566,674 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, com azimute 5° 50' 16" e distância de 442,962 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 192.246,415 m e N: 7.990.007,339 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, com azimute 359° 27' 30" e distância de 27,840 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 192.246,152 m e N: 7.990.035,177 m, confrontando com propriedade de DONA OLGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA Matrícula 52.341, com azimute 96° 10' 56" e distância de 0,405 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 192.246,554 m e N: 7.990.035,134 m, confrontando com propriedade de DONA OLGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA Matrícula 52.341, com azimute 5° 57' 25" e distância de 23,800 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 192.249,024 m e N: 7.990.058,805 m, confrontando com propriedade de HAYDEE VIEIRA ROCHA Matrícula 6.028, com azimute 97° 19' 20" e distância de 15,004 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 1.121,833 m (mil, cento e vinte e um metros e oitocentos e trinta e três milímetros) e uma área de 6.537,42 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).



Área 02					
PONTO	N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
1	7.986.265,336	187.679,679	227° 38' 14"	27,629	RODOVIA BR-050
2	7.986.246,719	187.659,264	317° 38' 14"	30,743	Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis
3	7.986.269,435	187.638,549	46° 24' 15"	27,438	Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis
4	7.986.288,355	187.658,420	137° 16' 33"	31,334	Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis

Escala Gráfica:



A3 = ( 420 X 297 )

Título:

# PLANTA GEORREFERENCIADA

Folha:

# 01

Objetivo:

## Desapropriação

### KM 275+400 AO KM 286+911 DA BR 050 - ÁREA 02

Município:

## Catalão/GO

Área Total:

## 854,51m²

Proprietários:

## Município de Catalão

Perímetro:

## 117,144m

Imóvel:

## Município de Catalão

Matrícula:

Escala:

## 1 / 900

Data:

## 06/02/2026

Situação:



Proprietários:

Município de Catalão

Resp. Técnico:

Eng. Civil - Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO

Quadro de Áreas:

Aprovações:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### KM 275+400 AO KM 286+911 DA BR 050 – ÁREA 02

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 187.679,679 m e N: 7.986.265,336 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 227° 38' 14" e distância de 27,629 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 187.659,264 m e N: 7.986.246,719 m, confrontando com a Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis, com azimute 317° 38' 14" e distância de 30,743 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 187.638,549 m e N: 7.986.269,435 m, confrontando com a Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis, com azimute 46° 24' 15" e distância de 27,438 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 187.658,420 m e N: 7.986.288,355 m, confrontando com Área Não Edificante do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis, com azimute 137° 16' 33" e distância de 31,334 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 117,144 m (cento e dezessete metros e cento e quarenta e quatro milímetros) e uma área de 854,51 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Catalão (GO), 07 de abril de 2026.

---

Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO  
Engenheiro Civil



## MEMORIAL DESCRITIVO

### KM 275+400 AO KM 286+911 DA BR 050 – ÁREA 03

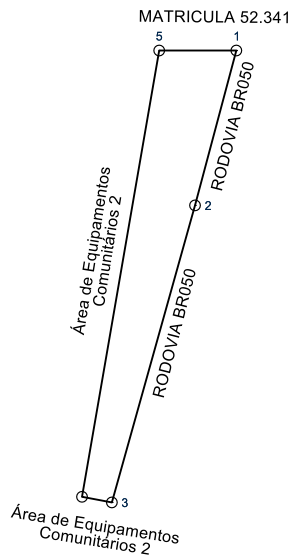
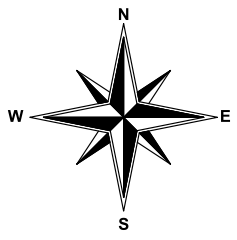
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 187.730,442 m e N: 7.986.203,388 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute  $47^{\circ} 41' 00''$  e distância de 72,953 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 187.784,386 m e N: 7.986.252,502 m, confrontando com a Área de Preservação Permanente do Loteamento Jardim Colonial, com azimute  $187^{\circ} 33' 58''$  e distância de 32,935 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 187.780,050 m e N: 7.986.219,854 m, confrontando com a Área de Preservação Permanente do Loteamento Jardim Colonial, com azimute  $251^{\circ} 38' 17''$  e distância de 52,269 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 158,157 m (cento e cinquenta e oito metros e cento e cinquenta e sete milímetros) e uma área de 774,10 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e quatro metros quadrados e dez décimos quadrados).

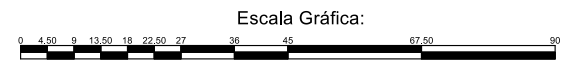
Catalão (GO), 07 de abril de 2026.

---

Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO  
Engenheiro Civil



ÁREA 07					
PONTO	N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
1	7.989.513,706	192.206,026	192° 51' 26"	27,088	RODOVIA BR-050
2	7.989.487,307	192.199,952	195° 38' 50"	61,982	RODOVIA BR-050
3	7.989.437,252	192.185,931	286° 00' 07"	6,107	Área de Equipamentos Comunitários 2
4	7.989.438,935	192.180,081	10° 22' 01"	78,224	Área de Equipamentos Comunitários 2
5	7.989.513,915	192.193,778	90° 58' 41"	12,249	MATRICULA 52.341



A3 = ( 420 X 297 )

Este documento foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional Para Catalão, Geomática e Engenharia de Projetos, desenvolvido por Igor Cesar Marques, T.O.P.O.

Título:  
**PLANTA GEORREFERENCIADA**

Folha:  
**01**

Objetivo:  
**Desapropriação  
KM 275+980 DA BR-050 - ÁREA 07**

Município:  
**Catalão/GO**

Proprietários:  
**Município de Catalão**

Imóvel:  
**Município de Catalão**

Escala:  
**1 / 900**

Área Total:  
**734,94 m²**

Perímetro:  
**173,65 m**

Matricula:

Data:  
**02/03/2026**



Proprietários:

\_\_\_\_\_

Município de Catalão

Resp. Técnico:

\_\_\_\_\_

Eng. Civil - Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA - 1019848030D-GO

Quadro de Áreas:

Aprovações:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### KM 275+980 DA BR-050. ÁREA 07

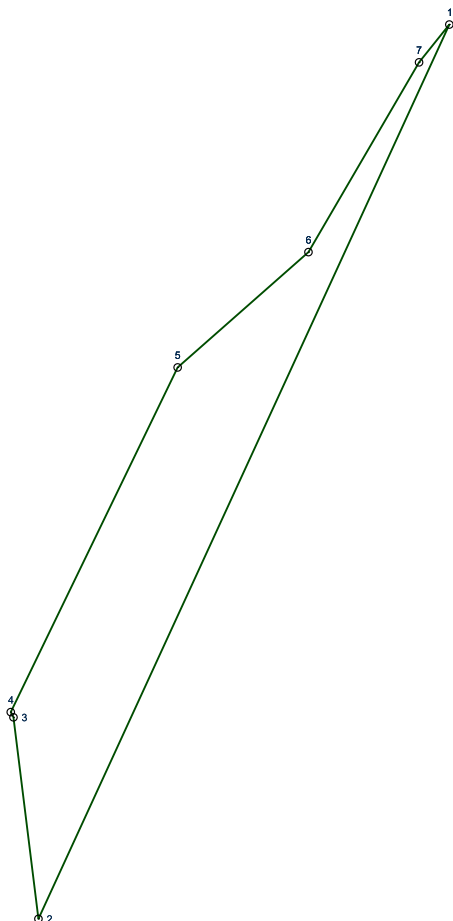
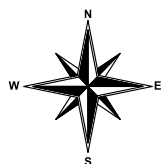
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 192.206,026 m e N: 7.989.513,706 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 192° 57' 26" e distância de 27,088 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 192.199,952 m e N: 7.989.487,307 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 195° 38' 50" e distância de 51,982 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 192.185,931 m e N: 7.989.437,252 m, confrontando com a Área de Equipamentos Comunitários 2 do Loteamento Jardins Florença, com azimute 286° 00' 07" e distância de 6,107 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 192.180,061 m e N: 7.989.438,935 m, confrontando com a Área de Equipamentos Comunitários 2 do Loteamento Jardins Florença, com azimute 10° 22' 01" e distância de 76,224 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 192.193,778 m e N: 7.989.513,915 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, matrícula 52.341 com azimute 90° 58' 41" e distância de 12,249 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 173,650 m (cento e setenta e três metros e seiscentos e cinquenta milímetros) e uma área de 734,94 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Catalão (GO), 07 de abril de 2026.

---

Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO  
Engenheiro Civil



ÁREA 7					CONFRONTANTES
PONTO	N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	
1	7.985.704,297	187.273,862	204° 45' 30"	390,340	RODOVIA BR-050
2	7.985.349,836	187.110,390	352° 59' 34"	80,002	Area Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão
3	7.985.429,241	187.100,631	339° 42' 58"	2,190	Area Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão
4	7.985.431,295	187.099,872	25° 25' 12"	151,829	MATRICULA 35.594 / 35.593 / 35.595 /
5	7.985.568,425	187.165,044	48° 35' 37"	69,945	Area Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão
6	7.985.614,686	187.217,505	30° 40' 08"	86,762	Area Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão
7	7.985.689,312	187.261,760	38° 55' 31"	19,261	Area Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão

Escala Gráfica:



Título:

# PLANTA GEORREFERENCIADA

Folha:

# 01

Objetivo:

## Desapropriação KM 283+030 DA BR-050. ÁREA 7

Município:

### Catalão/GO

Área Total:

### 10.608,81 m<sup>2</sup>

Proprietários:

### Município de Catalão

Perímetro:

### 800,329 m

Imóvel:

### Município de Catalão

Matrícula:

Escala:

### 1 / 900

Data:

### 06/02/2026

Situação:



Proprietários:

Município de Catalão

Resp. Técnico:

Eng. Civil - Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA - 1019848030D-GO

Quadro de Áreas:

Aprovações:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### KM 283+030 DA BR-050. ÁREA 7

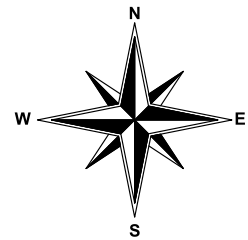
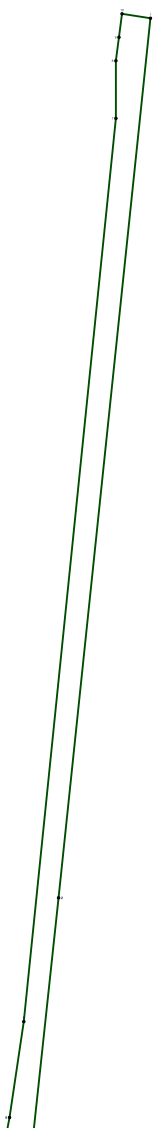
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 187.273,862 m e N: 7.985.704,297 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 204° 45' 30" e distância de 390,340 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 187.110,390 m e N: 7.985.349,836 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 352° 59' 34" e distância de 80,002 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 187.100,631 m e N: 7.985.429,241 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 339° 42' 58" e distância de 2,190 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 187.099,872 m e N: 7.985.431,295 m, confrontando com propriedade de MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Matr. 35.594 / 35.593 /. 35.595 /.17.988, com azimute 25° 25' 12" e distância de 151,829 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 187.165,044 m e N: 7.985.568,425 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 48° 35' 37" e distância de 69,945 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 187.217,505 m e N: 7.985.614,686 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 30° 40' 08" e distância de 86,762 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 187.261,760 m e N: 7.985.689,312 m, confrontando com a Área Verde 20 do Distrito Minerioindustrial de Catalão, com azimute 38° 55' 31" e distância de 19,261 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 800,329 m (oitocentos metros e trezentos e vinte e nove milímetros) e uma área de 10.608,81 m<sup>2</sup> (dez mil, seiscentos e oito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).

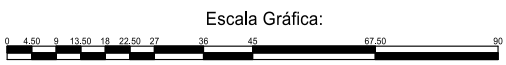
Catalão (GO), 07 de abril de 2026.

---

Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO  
Engenheiro Civil



ÁREA 08					
PONTO	N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
1	7.990.056,893	192.263,906	185° 57' 25"	432,699	RODOVIA BR-050
2	7.989.626,531	192.218,999	186° 33' 34"	113,568	RODOVIA BR-050
3	7.989.513,706	192.206,026	270° 58' 41"	12,249	Área de Equipamentos Comunitários 2
4	7.989.513,915	192.193,778	10° 22' 02"	6,141	AVENIDA JOSE SEVERINO
5	7.989.519,956	192.194,883	7° 53' 33"	47,165	AVENIDA JOSE SEVERINO
6	7.989.566,674	192.201,360	5° 50' 16"	442,962	AVENIDA JOSE SEVERINO
7	7.990.007,339	192.246,415	359° 27' 30"	27,840	AVENIDA JOSE SEVERINO
8	7.990.035,177	192.246,152	96° 10' 56"	0,405	MATRICULA 52.341
9	7.990.035,134	192.246,554	5° 57' 25"	23,800	MATRICULA 52.341
10	7.990.058,805	192.249,024	97° 19' 20"	15,004	MATRICULA 6.028



Escala Gráfica:

Título: **PLANTA GEORREFERENCIADA** Folha: **01**

Objetivo:  
**Desapropriação**  
**KM 275+980 DA BR-050 - ÁREA 08**

Município:  
**Catalão/GO** Área Total:  
**6.537,42 m²**

Proprietários:  
**Município de Catalão** Perímetro:  
**1.121,833 m**

Imóvel:  
**Município de Catalão** Matrícula:

Escala:  
**1 / 900** Data:  
**02/03/2026**



Proprietários:

\_\_\_\_\_

Município de Catalão

Resp. Técnico:

\_\_\_\_\_

Eng. Civil - Igor Cesar Nascimento Marques  
 CREA - 1019848030D-GO

Quadro de Áreas:

Aprovações:



Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculo, Desenho e Projetos topográficos Métrica, TPOD

**MEMORIAL DESCRITIVO****KM 275+980 DA BR-050 – ÁREA 08**

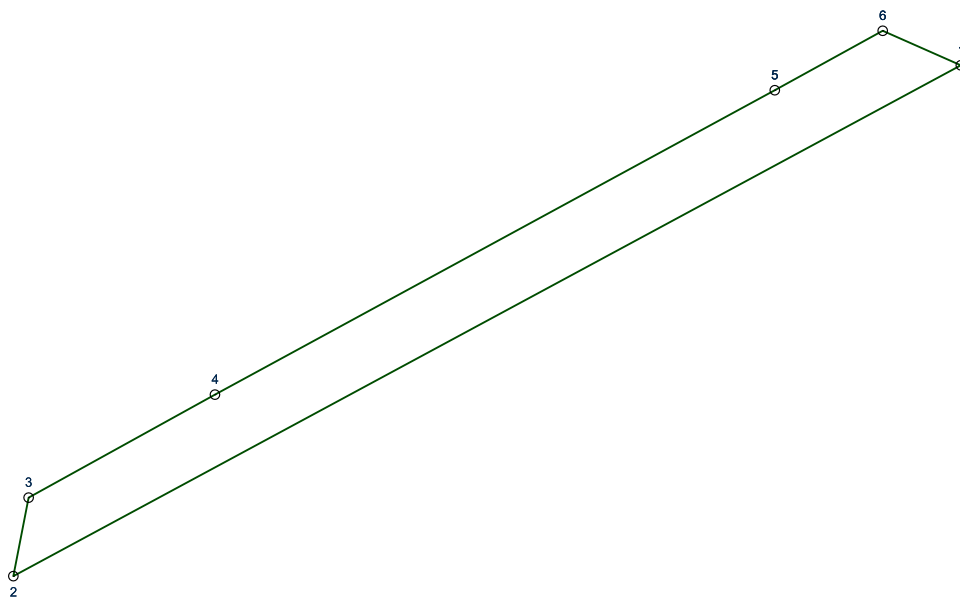
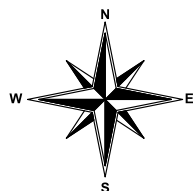
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 192.263,906 m e N: 7.990.056,893 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 185° 57' 25" e distância de 432,699 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 192.218,999 m e N: 7.989.626,531 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 186° 33' 34" e distância de 113,568 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 192.206,026 m e N: 7.989.513,706 m, confrontando com a Área de Equipamentos Comunitários 2 do Loteamento Jardins Florença, com azimute 270° 58' 41" e distância de 12,249 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 192.193,778 m e N: 7.989.513,915 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, com azimute 10° 22' 02" e distância de 6,141 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 192.194,883 m e N: 7.989.519,956 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, com azimute 7° 53' 33" e distância de 47,165 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 192.201,360 m e N: 7.989.566,674 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, com azimute 5° 50' 16" e distância de 442,962 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 192.246,415 m e N: 7.990.007,339 m, confrontando com o prolongamento da avenida José Severino, com azimute 359° 27' 30" e distância de 27,840 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 192.246,152 m e N: 7.990.035,177 m, confrontando com propriedade de DONA OLGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA Matrícula 52.341, com azimute 96° 10' 56" e distância de 0,405 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 192.246,554 m e N: 7.990.035,134 m, confrontando com propriedade de DONA OLGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA Matrícula 52.341, com azimute 5° 57' 25" e distância de 23,800 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 192.249,024 m e N: 7.990.058,805 m, confrontando com propriedade de HAYDEE VIEIRA ROCHA Matrícula 6.028, com azimute 97° 19' 20" e distância de 15,004 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 1.121,833 m (mil, cento e vinte e um metros e oitocentos e trinta e três milímetros) e uma área de 6.537,42 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).

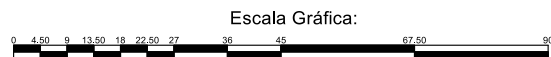
Catalão (GO), 07 de abril de 2026.

---

Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO  
Engenheiro Civil



ÁREA 16					
PONTO	N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
1	7.988.699,410	191.141,212	241° 34' 50"	218,581	RODOVIA BR-050
2	7.988.595,383	190.948,972	7° 47' 36"	16,656	RUA JOSE SEVERINO
3	7.988.611,886	190.951,231	61° 31' 49"	43,603	MATRICULA 11.769
4	7.988.632,671	190.989,561	61° 31' 49"	130,000	MATRICULA 27.132
5	7.988.694,641	191.103,840	61° 11' 11"	25,145	MATRICULA 46.995
6	7.988.706,760	191.125,872	115° 36' 06"	17,009	RUA JOSE SEVERINO



A3 = ( 420 X 297 )

Este documento foi elaborado, elaborado, assinado, registrado, e arquivado em conformidade com o Sistema Profissional de Catalão, sob o Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura de Catalão (CEAA/GO).

Título:

# PLANTA GEORREFERENCIADA

Folha:

# 01

Objetivo:

## Desapropriação KM 277+980 DA BR-050 – ÁREA 16

Município:

### Catalão/GO

Área Total:

### 2.825,11 m<sup>2</sup>

Proprietários:

### Município de Catalão

Perímetro:

### 450,994 m

Imóvel:

### Município de Catalão

Matrícula:

Escala:

### 1 / 900

Data:

### 06/02/2026

Situação:



Proprietários:

Município de Catalão

Resp. Técnico:

Eng. Civil - Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO

Quadro de Áreas:

Aprovações:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### KM 277+980 DA BR-050 – ÁREA 16

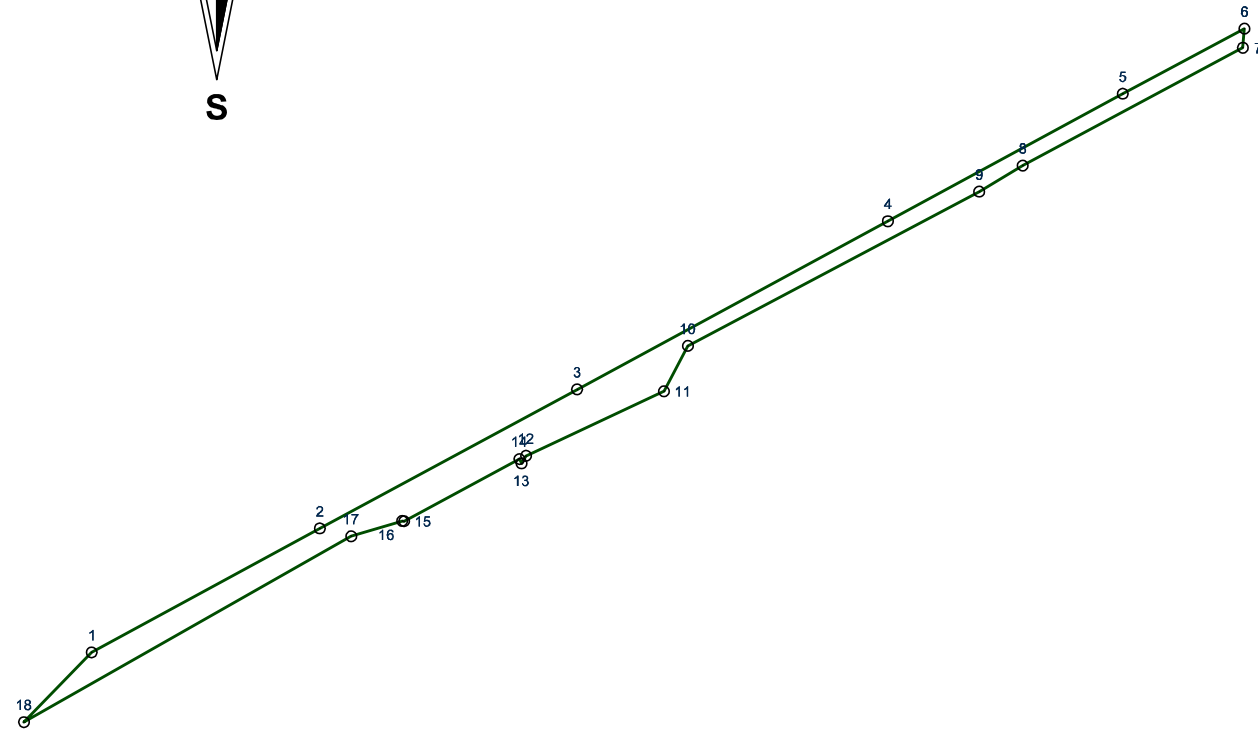
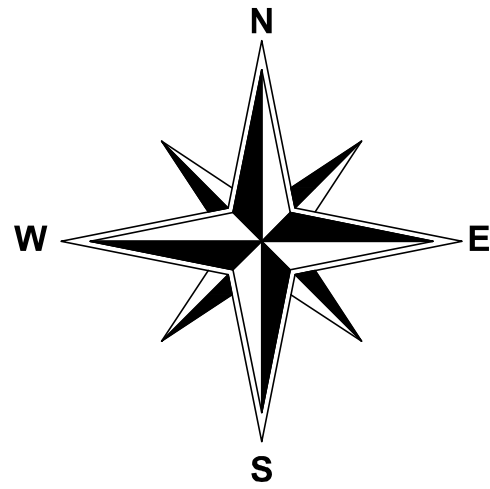
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 191.141,212 m e N: 7.988.699,410 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 241° 34' 50" e distância de 218,581 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 190.948,972 m e N: 7.988.595,383 m, confrontando com a Rua José Severino, com azimute 7° 47' 36" e distância de 16,656 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 190.951,231 m e N: 7.988.611,886 m, confrontando com propriedade de JOSÉ TAVARES FILHO E OUTROS, Matr. 11.769, com azimute 61° 31' 49" e distância de 43,603 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 190.989,561 m e N: 7.988.632,671 m, confrontando com propriedade de JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI E OUTROS, Matr. 27.132, com azimute 61° 31' 49" e distância de 130,000 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 191.103,840 m e N: 7.988.694,641 m, confrontando com propriedade de LEONARDO JOSÉ HORÁCIO E ESPOSA, Matr. 46.995, com azimute 61° 11' 11" e distância de 25,145 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 191.125,872 m e N: 7.988.706,760 m, confrontando com a Rua José Severino, com azimute 115° 36' 06" e distância de 17,009 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 450,994 m (quatrocentos e cinquenta metros e novecentos e noventa e quatro milímetros) e uma área de 2.825,11 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados).

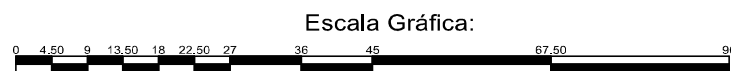
Catalão (GO), 07 de abril de 2026.

---

Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO  
Engenheiro Civil



ÁREA 17					
PONTO	N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
1	7.988.396,771	190.750,070	61° 34' 38"	238,830	RODOVIA BR-050
2	7.988.510,448	190.960,110	61° 34' 51"	269,456	RODOVIA BR-050
3	7.988.638,688	191.197,094	61° 33' 02"	325,253	RODOVIA BR-050
4	7.988.793,633	191.483,068	61° 38' 25"	245,553	RODOVIA BR-050
5	7.988.910,272	191.699,151	61° 35' 41"	127,609	RODOVIA BR-050
6	7.988.970,976	191.811,396	181° 31' 08"	17,187	RODOVIA BR-050
7	7.988.953,842	191.810,042	211° 38' 16"	229,987	AVENIDA L2
8	7.988.844,587	191.607,662	238° 29' 02"	46,992	AVENIDA L2
9	7.988.820,023	191.567,602	242° 10' 43"	303,633	AVENIDA L2
10	7.988.678,312	191.299,066	239° 25' 15"	82,556	AVENIDA L2
11	7.988.636,314	191.227,991	232° 58' 48"	97,281	AVENIDA L2
12	7.988.577,739	191.150,317	204° 37' 09"	8,145	AVENIDA L2
13	7.988.570,335	191.146,924	331° 41' 25"	5,084	AVENIDA L2
14	7.988.574,813	191.144,517	241° 44' 27"	120,000	MATR. 15.520 A 15.527 - ARAGUARI
15	7.988.517,998	191.038,819	263° 39' 52"	2,071	AVENIDA L2
16	7.988.517,769	191.036,761	252° 37' 43"	49,318	AVENIDA L2
17	7.988.503,036	190.989,665	241° 58' 31"	363,296	AVENIDA L2
18	7.988.332,345	190.668,965	51° 32' 15"	103,580	AVENIDA L2



A3 = ( 420 X 297 )

Título:

# PLANTA GEORREFERENCIADA

Folha:

# 01

Objetivo:

**Desapropriação**  
**KM 277+980 DA BR-050 – ÁREA 17**

Município:

**Catalão/GO**

Proprietários:

**Município de Catalão**

Imóvel:

**Município de Catalão**

Escala:

**1 / 900**

Área Total:

**23.670,80 m<sup>2</sup>**

Perímetro:

**2.634,864 m**

Matrícula:

Data:

**06/02/2026**

Situação:



Proprietários:

Município de Catalão

Resp. Técnico:

Igor Cesar Nascimento Marques  
 CREA – 1019848030D-GO

Quadro de Áreas:

Aprovações:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### KM 277+980 DA BR-050 – ÁREA 17

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 190.750,070 m e N: 7.988.396,771 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 61° 34' 38" e distância de 238,829 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 190.960,110 m e N: 7.988.510,448 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 61° 34' 51" e distância de 269,456 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 191.197,094 m e N: 7.988.638,688 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 61° 33' 02" e distância de 325,253 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 191.483,068 m e N: 7.988.793,633 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 61° 38' 25" e distância de 245,553 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 191.699,151 m e N: 7.988.910,272 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 61° 35' 41" e distância de 127,609 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 191.811,396 m e N: 7.988.970,976 m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 050, com azimute 184° 31' 08" e distância de 17,187 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 191.810,042 m e N: 7.988.953,842 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute 241° 38' 16" e distância de 229,987 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 191.607,662 m e N: 7.988.844,587 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute 238° 29' 02" e distância de 46,992 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 191.567,602 m e N: 7.988.820,023 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute 242° 10' 43" e distância de 303,633 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 191.299,066 m e N: 7.988.678,312 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute 239° 25' 15" e distância de 82,556 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 191.227,991 m e N: 7.988.636,314 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute 232° 58' 48" e distância de 97,284 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 191.150,317 m e N: 7.988.577,739 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute 204° 37' 09" e distância de 8,145 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 191.146,924 m e N: 7.988.570,335 m, confrontando com a Rua L2, com azimute 331° 44' 25" e distância de 5,084 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 191.144,517 m e N: 7.988.574,813 m, confrontando com propriedade de ARAGUARI DIESEL LTDA, Matrículas 15.520 à 15.527, com azimute 241° 44' 27" e distância de 120,000 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 191.038,819 m e N: 7.988.517,998 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute 263°

39' 52" e distância de 2,071 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 191.036,761 m e N: 7.988.517,769 m, confrontando com a Rua L2, com azimute 252° 37' 43" e distância de 49,348 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 190.989,665 m e N: 7.988.503,036 m, confrontando com a Avenida L2 do Loteamento Pontal Norte, com azimute 241° 58' 34" e distância de 363,296 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 190.668,965 m e N: 7.988.332,345 m com azimute 51° 32' 15" e distância de 103,580 m, confrontando com a Rua L2, até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Perfazendo um perímetro 2.635,864 m (dois mil, seiscentos e trinta e cinco metros e oitocentos e sessenta e quatro milímetros) e uma área de 23.670,80 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, seiscentos e setenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Catalão (GO), 07 de abril de 2026.

---

Igor Cesar Nascimento Marques  
CREA – 1019848030D-GO  
Engenheiro Civil





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/584.715-7	MGE2502835110	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI
049.076.079-11	MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 19.208.022/0001-70**  
**NIRE 31.300.105.890**  
**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data, Horário e Local:** Em 04 de setembro de 2025, às 10h00 horas, na sede da ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A., localizada na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja Marileusa, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643 (“Companhia”).

**Presença:** Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de videoconferência.

**Mesa:** Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Matheus da Silva Pereira Fernandes.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reeleição da Diretoria da Companhia.

**DELIBERAÇÃO:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os conselheiros aprovaram:

A reeleição dos Srs. **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.132.621-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.535.766-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005 para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e **MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11504197 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.076.079-11, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com escritório na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja Marileusa, CEP 38406-643, para os cargos de Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, ambos com mandato de 2 (dois) anos, com término previsto para 04 de setembro de 2027, ou até a eleição da nova Diretoria, prevalecendo o que ocorrer por último.

Os Diretores ora eleitos declaram, para todos os fins de direito, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que possa impedi-los de exercer a atividade mercantil e serão investidos respectivos cargos mediante assinatura, dentro do prazo legal, do termo de posse competente, que será devidamente lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos da legislação aplicável. Com a posse, os diretores passam a exercer todas as atribuições e poderes conferidos pela legislação vigente e pelo Estatuto Social da Companhia.

Ficam a Diretoria e/ou demais representantes legais da Companhia autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da deliberação acima, bem como providenciar a publicação da presente ata na forma de extrato.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uberlândia, 04 de setembro de 2025. Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Matheus da Silva Pereira Fernandes. Conselheiros: Marcello Guidotti, Roberto Borges Paiva e Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles.

---

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

**Mesa:**

---

Marcello Guidotti  
**Presidente**

---

Matheus da Silva Pereira Fernandes  
**Secretário**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/584.715-7	MGE2502835110	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI
049.076.079-11	MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/13

## TERMO DE POSSE

Em 04 de setembro de 2025, compareceu na sede da **ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, o Sr. **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.132.621-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.535.766-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, para tomar posse do cargo de Diretor Presidente para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de setembro de 2025, com mandato de 2 (dois) anos, com término previsto para 04 de setembro de 2027, ou até a eleição da nova Diretoria, prevalecendo o que ocorrer por último, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **ALBERTO LUIZ LODI**, declara expressamente, sob as penas da lei, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **ALBERTO LUIZ LODI** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

Uberlândia, 04 de setembro de 2025.

-----  
**ALBERTO LUIZ LODI**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/13

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, declaro que, eu, **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.132.621-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.535.766-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** ("Companhia"), estarei apto a assinar o Termo de Posse a que se refere a legislação aplicável, atestando que:

(i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) segundo meu melhor conhecimento, atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Uberlândia, 04 de setembro de 2025.

---

**ALBERTO LUIZ LODI**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/13



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/584.715-7	MGE2502835110	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
666.535.766-04	ALBERTO LUIZ LODI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/13

## TERMO DE POSSE

Em 04 de setembro de 2025, compareceu na sede da **ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, o Sr. **MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11504197 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.076.079-11, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com escritório na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja Marileusa, CEP 38406-643, para tomar posse dos cargos de Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de setembro de 2025, com mandato de 2 (dois) anos, com término previsto para 04 de setembro de 2027, ou até a eleição da nova Diretoria, prevalecendo o que ocorrer por último, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**, declara expressamente, sob as penas da lei, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

Uberlândia, 04 de setembro de 2025.

-----  
**MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/13

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, declaro que, eu, **MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11504197 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.076.079-11, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com escritório na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja Marileusa, CEP 38406-643, caso eleito para os cargos de Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores da **ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. (“Companhia”)**, estarei apto a assinar o Termo de Posse a que se refere a legislação aplicável, atestando que:

(i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) segundo meu melhor conhecimento, atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Uberlândia, 04 de setembro de 2025.

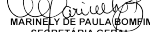
---

**MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/13



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/584.715-7	MGE2502835110	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.076.079-11	MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., de NIRE 3130010589-0 e protocolado sob o número 25/584.715-7 em 08/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13026148, em 09/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.076.079-11	MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI
049.076.079-11	MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
666.535.766-04	ALBERTO LUIZ LODI

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.076.079-11	MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 09/09/2025, às 17:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/584.715-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. terça-feira, 09 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13026148 em 09/09/2025 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 255847157 - 08/09/2025. Efeitos do registro: 04/09/2025. Autenticação: 96D91268E5540BEA3C4D385F6123EE270B15FF5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/584.715-7 e o código de segurança CVxr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## RASCUNHO DA ART Nº 1020260106713 Cadastrada. Aguardando Pagamento

**IGOR CESAR NASCIMENTO MARQUES - Engenheiro Civil,**

2. Dados do Contrato

Contratante: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO</b>		CPF/CNPJ: <b>01.505.643/0001-50</b>
Rua Nassin Agel, Nº 505		CEP: 75701-050
Quadra: - Lote: -	Complemento:	Bairro: Setor Central
E-Mail: obras@catalao.go.gov.br		Cidade: Catalão-GO
Contrato: -	Celebrado em: 08/04/2026	Fone: (64)34415000
Ação institucional: Órgão Público		Valor Obra/Serviço R\$: 1.000,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público		

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Nassin Agel, Nº 505		Bairro: Setor Central	CEP: 75701-050
Quadra: - Lote: -	Complemento:	Cidade: Catalão-GO	
Data de Início: 08/04/2026	Previsão término: 31/12/2026	Coordenadas Geográficas: -18.1708122,-47.9461176	
Finalidade: <b>Outro</b>		CPF/CNPJ: <b>01.505.643/0001-50</b>	
Proprietário(a): <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO</b>		Fone: (64) 34415000	Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Público
E-Mail: obras@catalao.go.gov.br			

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA	854,51	METROS QUADRADOS
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA	774,10	METROS QUADRADOS
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA	734,94	METROS QUADRADOS
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA	10.608,81	METROS QUADRADOS
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA	6.537,42	METROS QUADRADOS
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA	2.825,11	METROS QUADRADOS
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA	23.670,80	METROS QUADRADOS

*O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.*

*Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART*

5. Observações

ESSA ART REFERE-SE AO LEVANTAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS, CONFORME IDENTIFICAÇÃO A SEGUIR E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. KM 275+400 AO KM 286+911 DA BR 050 – ÁREA 02 - 854,51m<sup>2</sup>; KM 275+400 AO KM 286+911 DA BR 050 – ÁREA 03 - 774,10m<sup>2</sup>; KM 275+980 DA BR-050. ÁREA 07 - 734,94m<sup>2</sup>; KM 283+030 DA BR-050. ÁREA 7 - 10.608,81m<sup>2</sup>; KM 275+980 DA BR-050 – ÁREA 08 - 6.537,42m<sup>2</sup>; KM 277+980 DA BR-050 – ÁREA 16 - 2.825,11m<sup>2</sup>; KM 277+980 DA BR-050 – ÁREA 17 - 23.670,80m<sup>2</sup>;

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



## Contrato de Concessão

EDITAL Nº 001/2013  
Parte VII

**Rodovia Federal:**  
**BR-050/GO/MG:** trecho entre o entroncamento com a  
BR-040, em Goiás, até a divisa de Minas Gerais com o  
estado de São Paulo

This block contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA-GERAL' around the top inner edge and 'ANTT' at the bottom. There is also a small handwritten mark above the stamp.

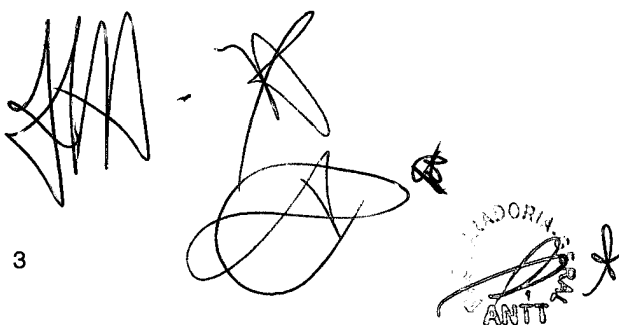
## SUMÁRIO

1	Disposições Iniciais .....	5
2	Objeto do Contrato .....	10
3	Prazo da Concessão .....	10
4	Bens da Concessão .....	11
5	Autorizações Governamentais.....	12
6	Projetos .....	13
7	Estudos Ambientais .....	15
8	Cessão de cabos de fibras ópticas à EPL .....	15
9	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio.....	16
10	Obras e Serviços .....	18
11	Declarações .....	24
12	Garantia de Execução do Contrato .....	25
13	Direitos e Obrigações dos Usuários .....	26
14	Prestação de Informações.....	27
15	Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito.....	29
16	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT .....	31
17	Remuneração .....	32
18	Tarifa de Pedágio .....	32
19	Receitas Extraordinárias .....	37
20	Penalidades.....	38
21	Alocação de Riscos.....	42
22	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	46
23	Contratação com Terceiros e Empregados .....	49
24	Capital Social .....	50

Handwritten signatures and a circular stamp of the Procuradoria Geral da ANTT.

<b>25</b>	<b>Transferência do Controle</b> .....	<b>51</b>
<b>26</b>	<b>Financiamento</b> .....	<b>51</b>
<b>27</b>	<b>Assunção do Controle pelos Financiadores</b> .....	<b>52</b>
<b>28</b>	<b>Intervenção da ANTT</b> .....	<b>52</b>
<b>29</b>	<b>Casos de Extinção</b> .....	<b>53</b>
<b>30</b>	<b>Advento do Termo Contratual</b> .....	<b>53</b>
<b>31</b>	<b>Encampação</b> .....	<b>54</b>
<b>32</b>	<b>Caducidade</b> .....	<b>54</b>
<b>33</b>	<b>Rescisão</b> .....	<b>56</b>
<b>34</b>	<b>Anulação</b> .....	<b>56</b>
<b>35</b>	<b>Propriedade Intelectual</b> .....	<b>57</b>
<b>36</b>	<b>Seguros</b> .....	<b>57</b>
<b>37</b>	<b>Resolução de Controvérsias</b> .....	<b>59</b>
<b>38</b>	<b>Disposições Diversas</b> .....	<b>60</b>
	Anexo 1 Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.....	<b>62</b>
	Anexo 2 Programa de Exploração da Rodovia – PER.....	<b>64</b>
	Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária.....	<b>65</b>
	Anexo 4 Modelo de Seguro-Garantia.....	<b>68</b>
	Anexo 5 Fator D.....	<b>70</b>
	Anexo 6 Fator C.....	<b>71</b>
	Anexo 7 Fator Q .....	<b>72</b>
	Anexo 8 Atos constitutivos da Concessionária.....	<b>73</b>

3



## CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos 5 dias do mês de dezembro de 2013, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, **Sr. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, nomeado pela Deliberação nº 28, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com Cédula de Identidade RG nº 02858670-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.486.207-04, por sua Diretora Interina **ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA**, nomeada pelo Decreto de 7.703, de 20 de março de 2012, e pela Portaria MT nº 54, de 21 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, com Cédula de Identidade RG nº 003.032.847 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 599.524.582-15, por sua Diretora Interina **NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA**, nomeada pelo Decreto nº 7.703, de 20 de março de 2012, e pela Portaria MT nº 55, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, com Cédula de Identidade RG nº 27860529-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.513.838-60 e por seu Diretor Interino **CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**, nomeado pelo Decreto nº 7.703, de 20 de março de 2012 e pela Portaria MT nº 56, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com Cédula de Identidade nº 128097 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.696.027-07 doravante denominada "**ANTT**", e em conjunto com a União, "**Poder Concedente**"; e

de outro lado, na qualidade de "**Concessionária**", doravante assim denominada:

- 1) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S. A.**, sociedade por ações, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua das Paineiras, nº 755, bairro Panorama, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.208.022/0001-70, neste ato devidamente representada pelos Srs **HELVÉCIO FERREIRA SOARES**, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº M 115050 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.341.706-25 e **PAULO NUNES LOPES**, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Araras, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 920.021.435-95 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.971.615-49.

**ANTT e Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

### CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do **Sistema Rodoviário** (conforme definido abaixo), conforme autorizado pelo Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para desestatização do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto da desestatização foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com a Resolução **ANTT** nº 4.205, de 03 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2013,

resolvem as **Partes** celebrar o presente contrato de concessão (o "**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

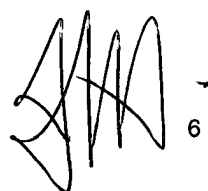
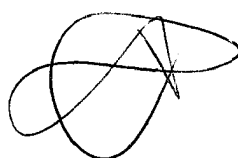
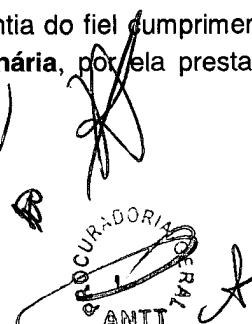
## 1 Disposições Iniciais

### 1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Acréscimo de Reequilíbrio:** percentual que será incrementado na **Tarifa Básica de Pedágio** na forma da subcláusula 22.6, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da antecipação de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, tal como previsto no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (ii) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (iii) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (iv) **ANTT:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (v) **Bens da Concessão:** significado definido na subcláusula 4.1.1.
- (vi) **Bens Reversíveis:** bens da **Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão**, conforme definidos pela **ANTT**, que lhe serão revertidos ao término do **Contrato**.
- (vii) **CCI:** Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (viii) **Concessão:** significado definido na subcláusula 2.1.
- (ix) **Concessionária:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (x) **Contrato:** significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xi) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xii) **Data da Assunção:** data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1 do Contrato**).
- (xiii) **Desconto de Reequilíbrio:** percentual que será deduzido da **Tarifa Básica de Pedágio** na forma da subcláusula 22.6, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** e à inexecução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço**, tal como previstos no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (xiv) **DNIT:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes.
- (xv) **DOU:** Diário Oficial da União.

- (xvi) **Edital:** Edital da **Concessão** nº 001/2013, incluindo os **Anexos do Edital**.
- (xvii) **EPL:** a Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, empresa pública criada pela União, conforme autorizado pela Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, vinculada ao Ministério dos Transportes, que tem por finalidade, entre outras, planejar e promover o desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção de novas tecnologias.
- (xviii) **Escopo:** serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto no **PER**.
- (xix) **Fator C:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável sobre eventos que gerem impactos exclusivamente na receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- (xx) **Fator D:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**, às **Obras de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço**, ou como **Acréscimo de Reequilíbrio** no caso de antecipação na entrega de obras, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xxi) **Fator Q:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação de desconto por não atendimento aos indicadores de qualidade previstos no **Anexo 7** ou, conforme o caso, como acréscimo em razão do atendimento desses mesmos indicadores.
- (xxii) **Fator X:** redutor do reajuste da **Tarifa de Pedágio** – calculado na forma da subcláusula 18.3.3, e revisto na forma da subcláusula 18.4.5 – referente ao compartilhamento, com os usuários do **Sistema Rodoviário**, dos ganhos de produtividade obtidos pela **Concessionária**.
- (xxiii) **Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos previstos no **PER**;
- (xxiv) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da subcláusula 22.5.
- (xxv) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma da cláusula 12.

- (xxvi) **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xxvii) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre março de 2012 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de qualquer das variáveis, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCA_1 / IPCA_0$  (onde:  $IPCA_0$  significa o número-índice do IPCA do mês de março de 2012, e  $IPCA_1$  significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de qualquer das variáveis).
- (xxviii) **Leilão**: conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da **Concessão**.
- (xxix) **Multiplicador da Tarifa**: multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da subcláusula 18.2.6.
- (xxx) **P1 a P6**: as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, cuja localização está indicada no **PER**.
- (xxxi) **Parâmetros de Desempenho**: indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xxxii) **Parâmetros Técnicos**: especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas pela **Concessionária** nas obras e serviços.
- (xxxiii) **Partes Relacionadas**: com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xxxiv) **PER**: Programa de Exploração da Rodovia constante do **Anexo 2**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**, englobando, dentre outros, (a) os **Parâmetros de Desempenho** e respectivas metas de prazo de atendimento, indicados na **Frente de Recuperação e Manutenção**; (b) as **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, as **Obras em Trechos Urbanos**, as **Obras de Manutenção de Nível do Serviço**, as **Obras Emergenciais** e respectivos prazos de implantação, indicados na **Frente de**

SECURADOR  
GERAL  
ANTT

**Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço;** (c) as obrigações relativas à conservação indicadas na **Frente de Conservação;** (d) as obrigações de implantação e operacionalização dos **Serviços Operacionais** e respectivos prazos, indicados na **Frente de Serviços Operacionais;** (e) os **Escopos e Parâmetros Técnicos** mínimos a serem observados pela **Concessionária;** (f) as obrigações quanto à **Monitoração e Relatórios;** e (g) as obrigações quanto à **Gestão Ambiental** e à **Gestão Social.**

- (xxxv) **Poder Concedente:** significado definido no preâmbulo do **Contrato.**
- (xxxvi) **Postulada:** a **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato.**
- (xxxvii) **Postulante:** a **Parte** que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato.**
- (xxxviii) **Prazo da Concessão:** o prazo de duração da **Concessão**, fixado em 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data da Assunção.**
- (xxxix) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão.**
- (xl) **Proposta:** oferta feita pela **Proponente** vencedora do **Leilão** para exploração da **Concessão** consubstanciada no valor da **Tarifa Básica de Pedágio da Proposta Econômica Escrita.**
- (xli) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **Tarifa de Pedágio**, decorrentes da exploração do **Sistema Rodoviário** e de projetos associados, como por exemplo, ocupações na faixa de domínio, etc.
- (xlii) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (xliii) **SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída, pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com a **União**, representada pela **ANTT.**
- (xliv) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão**, composta pelos trechos da rodovia BR-050/GO/MG descritos no **PER**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão.**



8



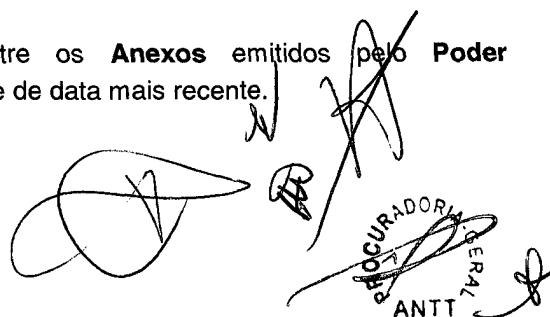

- (xlv) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** equivale ao valor indicado na **Proposta**, de R\$ 0,04534 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro centésimos de milésimos de real), correspondente ao valor básico da Tarifa Quilométrica para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 18.4 e 18.5.
- (xlvi) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da subcláusula 18.3, para cada praça de pedágio.
- (xlvii) **Trabalhos Iniciais:** as obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data da Assunção**, conforme estabelecido no **PER**, contemplando aqueles necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na **Frente de Recuperação e Manutenção**, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da **Frente de Serviços Operacionais**, nos prazos indicados no **PER**.
- (xlviii) **URT:** unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor médio da **Tarifa de Pedágio** aplicável à categoria 1 de veículos vigente em cada praça na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
- (xlix) **VDMA-Equivalente móvel:** para um determinado subtrecho do **Sistema Rodoviário**, é a média móvel do volume diário de veículos, aferido nos dois sentidos, calculada diariamente para os últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista no item **Obras de Capacidade condicionadas ao volume de tráfego** do **PER**.

## 1.2 Interpretação

- 1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
  - (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.
- 1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.
- 1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.
- 1.2.5 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.



9



ACCURADORIA  
GERAL  
ANTT

### 1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1:** Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- (ii) **Anexo 2:** Programa de Exploração da Rodovia (**PER**):
  - (a) Apêndice A – Detalhamento do Sistema Rodoviário
  - (b) Apêndice B – Subtrechos do Sistema Rodoviário
  - (c) Apêndice C – Verbas de desapropriação por trecho urbano
  - (d) Apêndice D – Subtrechos com obras em andamento pelo DNIT
  - (e) Apêndice E – Inventário de Ocupações Irregulares na Faixa de Domínio
  - (f) Apêndice F – Quantitativos mínimos das instalações e equipamentos da Frente de Serviços Operacionais
  - (g) Apêndice G – Localização das praças de pedágio
- (iii) **Anexo 3:** Modelo de Fiança Bancária;
- (iv) **Anexo 4:** Modelo de Seguro-Garantia;
- (v) **Anexo 5:** Fator D;
- (vi) **Anexo 6:** Fator C;
- (vii) **Anexo 7:** Fator Q;
- (viii) **Anexo 8:** Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária;
- (ix) **Anexo 9:** Edital e Proposta Econômica Escrita.

## 2 Objeto do Contrato

2.1 O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e no **PER** e segundo os **Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos** mínimos estabelecidos no **PER**.

2.2 A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

## 3 Prazo da Concessão

3.1 O prazo da **Concessão** é de 30 (trinta) anos contados a partir da **Data da Assunção**.

22

10

PROCURADORIA GERAL  
ANTT

**3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, por até 30 (trinta) anos, nas seguintes hipóteses:

- (i) por imposição do interesse público, devidamente justificado;
- (ii) em decorrência de força maior, devidamente comprovada;
- (iii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo **Poder Concedente** novos investimentos ou serviços, não previstos no **PER**, ou em decorrência de sua alteração.

3.2.1 Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

3.2.2 O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa Básica de Pedágio** a ser cobrada.

#### 4 Bens da Concessão

##### 4.1 Composição

4.1.1 Integram a **Concessão os Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, transferidos à **Concessionária**, conforme listados no Termo de Arrolamento e transferência de bens; e
- (iii) os bens adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

##### 4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1 (ii) acima serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**, cujo modelo integra o **Anexo 1**. Este Termo de Arrolamento e transferência de bens deve ser firmado em 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**.

4.2.2 Em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**, a **Concessionária** deverá firmar com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA o Termo de Compromisso de regularização ambiental que faz menção o art. 4º da Portaria nº 288/MT/MMA, de 16 de julho de 2013.

4.2.3 A **Concessionária** declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pela **União** na **Data da Assunção**.






- 4.2.4 Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do Termo de Arrolamento e transferência de bens devem ser regularizados pela **Concessionária** e integrados aos **Bens da Concessão**.

#### 4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 4.3.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados nos itens (ii) e (iii) da subcláusula 4.1.1 acima se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.
- 4.3.2 A partir do início do 29º (vigésimo nono) ano da **Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 4.3.3 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.
- (i) O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que elas forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

## 5 Autorizações Governamentais

### 5.1 A Concessionária deverá:

- 5.1.1 obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo as licenças ambientais, observadas as disposições da subcláusula 5.2;
- (i) Dentre as licenças ambientais referidas na subcláusula 5.1.1, a Concessionária deverá obter:
- (a) Concordância do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para as **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** que se enquadrem nas condições do art. 8º, inciso III da Portaria nº 288/MT/MMA. Em até 4 (quatro) meses após a assinatura do **Contrato**, a **Concessionária** deverá protocolar junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA os documentos necessários que comprovem o enquadramento dos trechos nas condições do art. 8º, inciso III da Portaria nº 288/MT/MMA.
- (b) Licença prévia e licença de instalação das **Obras em Trechos Urbanos** previstas no **PER**;
- 5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e



12






autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;

- 5.1.3 cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, exceto o inventário florestal e os Planos Básicos Ambientais, e arcar com os custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou seja obtida na forma prevista na subcláusula 5.2.1.

**5.2 O Poder Concedente deverá:**

- 5.2.1 Obter licença prévia e licença de instalação das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** do item 3.2.1 do **PER**, nas condições previstas na subcláusula 10.3.2.
- 5.2.2 Elaborar o inventário florestal e os Planos Básicos Ambientais.

**6 Projetos**

- 6.1** A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos Regulamentos da **ANTT**.

- 6.2** Como condição para execução das obras da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço** e da **Frente de Serviços Operacionais** previstas no **PER**, a **Concessionária** deverá encaminhar o anteprojeto à **ANTT**, com Anotação de Responsabilidade Técnica, garantindo que o anteprojeto está de acordo com as normas técnicas vigentes, e obter a não objeção desta Agência, nos termos desta subcláusula.

- 6.2.1 A apresentação do anteprojeto não exige a **Concessionária** da obrigatoriedade da entrega do projeto executivo.

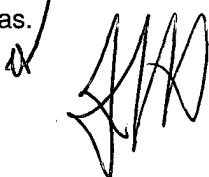
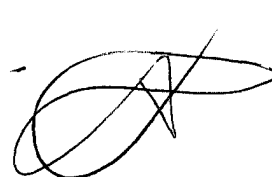
- 6.2.2 A **ANTT** deverá manifestar-se sobre o anteprojeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação pela **Concessionária**. Caso a **ANTT** não se manifeste durante este prazo, o anteprojeto será considerado sem objeção, e a obra ou serviço estará apto a iniciar.

- 6.2.3 Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do **PER**, os ajustes ou correções necessários serão executados pela **Concessionária** sem qualquer direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- 6.2.4 A apresentação do anteprojeto em desacordo com a regulamentação vigente ou o não atendimento do **PER** implicará na interrupção do prazo de avaliação previsto na subcláusula 6.4.

- 6.2.5 Caso a **Concessionária** deixe de apresentar os documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, a reapresentação do anteprojeto implicará no reinício da contagem de prazo descrito na subcláusula 6.4.

- 6.2.6 Caso a **ANTT** verifique inconformidades técnicas, a reapresentação do anteprojeto implicará em um novo prazo de avaliação pela **ANTT** de até 60 (sessenta) dias.



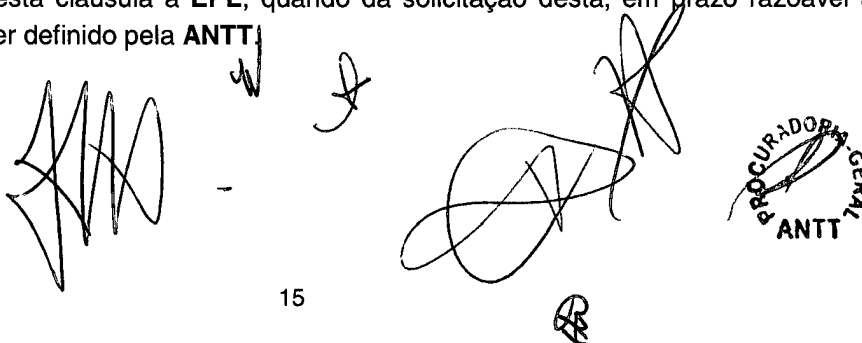
- 6.3** A não objeção ao anteprojeto ou projeto executivo pela **ANTT**, quando for o caso, não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta.
- 6.4** A **Concessionária** deverá apresentar o projeto executivo das demais obras não indicadas no item 6.2 para a **ANTT**, previamente ao seu início. O início dessas obras não é condicionado à análise do projeto pela **ANTT**.
- 6.5** A **ANTT** poderá dispensar a apresentação do projeto executivo para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, não alcançadas pela subcláusula 6.2 acima, mediante solicitação fundamentada da **Concessionária**.
- 6.6** A aceitação dos projetos pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** à **ANTT** e os esclarecimentos ou modificações solicitados pela **ANTT** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.
- 6.7** A **Concessionária** deverá entregar à **ANTT** no prazo de 2 (dois) meses contados da data de assinatura do **Contrato** o anteprojeto das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** do item 3.2.1 **PER**.
- 6.8** A **Concessionária**, em conjunto com a **ANTT**, deverá realizar vistoria de todos os trechos da rodovia que serão objeto das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** do **PER** para identificação dos trechos que poderão ser enquadrados no art. 8º, inciso III do da Portaria nº 288/MT/MMA previsto na subcláusula 5.1.1(i)(a), em até 2 (dois) meses contados da assinatura do **Contrato**.
- 6.9** A **Concessionária** deverá submeter no prazo de 3 (três) meses contados da data de assinatura do **Contrato** o projeto dos trechos da rodovia objeto das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** do **PER** que são passíveis de enquadramento no inciso III do art. 8º da Portaria nº 288/MT/MMA a 5.1.1(i)(a), conforme constatado na execução da vistoria prevista na subcláusula 6.8. O projeto deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- 6.9.1** Projeto Geométrico plotado sobre imagem aérea ou ortofotocarta, com projeção do eixo estaqueado, faixa de domínio, projeções de offset, obras de arte especiais e correntes, passagens de fauna e áreas de preservação permanente;
- 6.9.2** Projeto em perfil, com seções transversais da plataforma rodoviária;
- 6.9.3** Anteprojeto de drenagem com obras de arte especial e correntes contemplando no mínimo, localização, tipo de dispositivo, arquitetura, seção transversal e gabarito do vão;
- 6.9.4** Locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais, canteiros de obras e áreas de apoio;
- 6.9.5** Atendimento integral das disposições contidas no Boletim Administrativo nº 017, de 22 a 26 de abril de 2013 do **DNIT**.
- 6.10** A **Concessionária** deverá submeter no prazo de 4 (quatro) meses contados da data de assinatura do **Contrato** o projeto de todos os trechos da rodovia que serão objeto das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, devendo conter, obrigatoriamente, os trechos que atendem as metas definidas no item 3.2.1 **PER** e os elementos previstos na subcláusula 6.9, acima.

## 7 Estudos Ambientais

- 7.1 A **Concessionária** considerou na **Proposta** apresentada o montante para ressarcimento de estudos ambientais de R\$ 6.057.488,82 (seis milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) a ser reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.
- 7.1.1 O reajuste terá por data-base a **Data da Assunção do Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**.
- 7.1.2 A **Concessionária** faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes com o ressarcimento de estudos ambientais, na forma prevista na subcláusula 22.5.
- 7.1.3 A **Concessionária** deverá pagar o valor correspondente ao ressarcimento de estudos ambientais, ao **Poder Concedente** ou a entidade por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Licença Ambiental de Instalação das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do item 3.2.1 do **PER**.

## 8 Cessão de cabos de fibras ópticas à EPL

- 8.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar para uso da **EPL**, um cabo composto por no mínimo 36 (trinta e seis) fibras ópticas, conforme as especificações do item **Cabos de Fibra Óptica** do **PER**, bem como o acesso irrestrito às caixas de passagem, pontos de emenda ou outros pontos de acesso existentes na infraestrutura e a instalação de estruturas civis necessárias ao usufruto das fibras ópticas ao longo da faixa de domínio.
- 8.2 A **Concessionária** deverá manter a infraestrutura e as fibras ópticas referidas no item 8.1. em perfeito estado de uso, ficando obrigada a promover a sua reposição no caso da ocorrência de eventos que inviabilizem a sua utilização, bem como sua manutenção ao longo do prazo de **Concessão**, nos termos fixados no **PER**.
- 8.3 A **EPL** utilizará as fibras ópticas colocadas à sua disposição nos termos de sua legislação de regência, de seu estatuto social e de suas demais normas internas.
- 8.3.1 A **Concessionária** deverá entregar à **EPL** cópia de toda a documentação técnica, plantas e diagramas detalhados do Projeto de Infraestrutura de Fibra Óptica atualizado (*as built*), produzidos em sistema CAD a serem entregues em arquivo formato DWG.
- 8.4 Caso os cabos de fibra óptica de que trata a subcláusula 8.1. estejam ociosos por parte da **EPL**, em qualquer momento da **Concessão**, sua exploração e utilização poderão ser franqueadas à **Concessionária** mediante autorização prévia da **ANTT**.
- 8.4.1 Deverá a **Concessionária** retornar a disponibilização dos cabos objeto desta cláusula à **EPL**, quando da solicitação desta, em prazo razoável a ser definido pela **ANTT**.

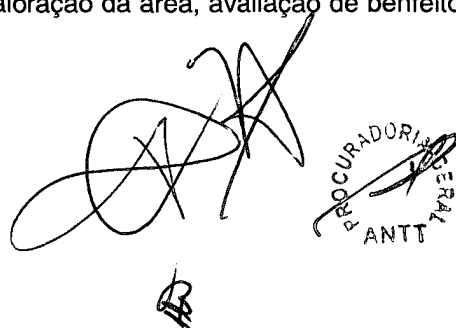


The image shows several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the Procurador Geral da ANTT (General Prosecutor of ANTT). The signatures are in black ink and appear to be official approvals or signatures related to the document.

## 9 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

### 9.1 Desapropriações

- 9.1.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**. Ao **Poder Concedente** cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da **Concessionária**, observado o disposto na subcláusula 9.3.1.
- 9.1.2 A **Concessionária** considerou na **Proposta** apresentada o montante para desapropriação de R\$ 0,00 (zero real) a ser reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.
- (i) O reajuste terá por data-base a **Data de Assunção do Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**.
  - (ii) O montante para desapropriação previsto na subcláusula 9.1.2, deverá ser utilizado para a execução dos atos referidos na subcláusula 9.1 para cada trecho urbano previsto no Apêndice C do **PER**, observado o montante específico de desapropriação fixado para cada trecho urbano.
  - (iii) A **Concessionária** poderá optar pela realização das **Obras Alternativas em Trechos Urbanos**, nos termos do **PER**, hipótese em que a verba de desapropriação prevista para o respectivo trecho urbano ficará integralmente alocada à **Concessionária**, seja ela utilizada ou não.
- 9.1.3 A **Concessionária** deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 9.1, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível para cada trecho urbano previsto no Apêndice C do **PER**, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes em cada trecho urbano, na forma prevista na subcláusula 22.5.
- (i) Os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 9.1 nos trechos não previstos no Apêndice C do **PER** serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na subcláusula 22.5.
- 9.1.4 Para fins da subcláusula 9.1.1, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente à **ANTT** as seguintes informações e documentos:
- (i) descrição da estrutura sócio-econômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações)

- (ii) cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- (iii) certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
- (iv) outras informações que a **ANTT** julgar relevantes.

9.1.5 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **ANTT**.

9.1.6 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

9.1.7 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT**, quando solicitado.

## 9.2 Desocupações da faixa de domínio

9.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

9.2.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia da **ANTT** o plano de desocupação da faixa de domínio no prazo máximo de 3 (três) meses da **Concessão**, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado nos prazos máximos descritos no **PER**, contados a partir da **Data da Assunção**.

9.2.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

9.2.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

## 9.3 Prazos e autorizações da ANTT

9.3.1 A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

17

- 9.3.2 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias à rodovia.

## 10 Obras e Serviços

### 10.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

10.1.1 A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.

- (i) a **Concessionária** também deverá implantar, em prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, um sistema de gestão de qualidade para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na Norma NBR ISO 9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma NBR ISO 9.004 da "*International Standards Organization*", e suas atualizações;
- (ii) o sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **Concessionária**, e permanentemente acompanhado pela **ANTT**, deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NBR ISO 9.004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.
- (iii) o atendimento ao disposto na subcláusula 10.1.1, itens (i) e (ii), se dará mediante a apresentação do certificado emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão.

10.1.2 A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, que incluem obras e serviços previstos nas **Frentes de Recuperação e Manutenção**, **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço**, **Frente de Conservação e Serviços Operacionais**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopos** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

10.1.3 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos** e com os **Escopos** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

10.1.4 O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário**

que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**, que impeçam ou prejudiquem a **Concessionária** no atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** nele estabelecidos, com exceção das obras em andamento pelo **DNIT** indicadas no Apêndice D do **PER**.

10.1.5 O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar o acesso da **Concessionária** a todo o **Sistema Rodoviário** para a execução das obras e serviços do **Contrato**, incluindo nos locais com obras em andamento pelo **DNIT** indicadas no Apêndice D do **PER**.

10.1.6 A **Concessionária** é integralmente responsável pela remoção de todas as interferências existentes no **Sistema Rodoviário**.

10.1.7 Durante a **Concessão**, o Poder Público poderá realizar investimentos no **Sistema Rodoviário** concedido, estejam ou não previstos no **PER**. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme a subcláusula 22.5, em decorrência da alteração de obrigações a cargo da **Concessionária**.

(i) A alteração destes investimentos ao **Contrato** deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

## 10.2 Obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

10.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na **Frente de Recuperação e Manutenção** deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

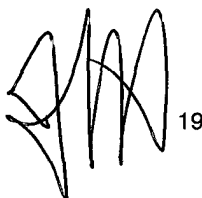
10.2.2 Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da **Frente de Recuperação e Manutenção**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 22.6 deste **Contrato**.

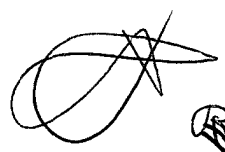
10.2.3 Até a conclusão das **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos** e de eventuais **Obras Alternativas em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da **Frente de Recuperação e Manutenção** nos trechos urbanos objeto de contorno.

(i) Após a conclusão das **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos** e de eventuais **Obras Alternativas em Trechos Urbanos**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao Poder Público.

## 10.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

10.3.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** no item **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, Obras em Trechos Urbanos e da Frente de Serviços Operacionais** deverão estar concluídas e em operação no prazo e

 19



  
PROCURADORIA-GERAL  
ANTT

condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

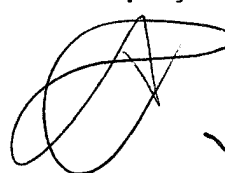
- (i) Somente serão consideradas implantadas as pistas duplas e, portanto, como atendidas as metas de duplicação indicadas no **PER** e neste **Contrato**, quando concluídas as obras de duplicação e as respectivas melhorias, observadas as exceções previstas no **PER**, e quando essas pistas e melhorias forem abertas ao tráfego.
- (ii) Sem prejuízo da possibilidade da **ANTT** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no **Escopo**, nos **Parâmetros Técnicos** e nos **Parâmetros de Desempenho** previsto **PER**, o recebimento das obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** nos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2 (apenas as vias marginais) e 3.2.2 será atestado por meio da comprovação de atendimento dos seguintes **Parâmetros de Desempenho**:
  - (a) Ausência total de flechas nas trilhas de roda medidas sob corda de 1,20 m;
  - (b) Irregularidade longitudinal máxima de 2,5 m/km;
  - (c) Ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto;
  - (d) Deflexão característica (Dc) máxima de  $50 \times 10^{-2}$  mm;
  - (e) Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que 130 mcd/lx/m<sup>2</sup> em 100% do trecho;
  - (f) Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644, sendo o índice mínimo de 85% do valor inicial para as películas das placas para 100% das placas da Rodovia.
- (iii) As obras e serviços da **Frente de Serviços Operacionais** deverão estar concluídos e em operação conforme os **Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos** nos prazos e condições estabelecidas no **PER** incluindo os trechos com obras em andamento pelo **DNIT** indicadas no Apêndice D do **PER**.

**10.3.2** A licença de instalação prevista na subcláusula 5.2.1 será disponibilizada a **Concessionária** em prazo compatível para o atendimento das metas anuais de duplicação previstas no item 3.2.1.1. do **PER**, de acordo com as seguintes condições.

- (i) A licença de instalação necessária ao cumprimento da primeira meta anual das **Obras de Ampliação de Capacidade e**



20





**Melhorias** prevista no item 3.2.1 do **PER** será disponibilizada a **Concessionária** em até 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**.

- (a) Para o cálculo da extensão equivalente ao cumprimento da primeira meta anual das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** prevista no item 3.2.1 do **PER** será descontada a extensão passível de enquadramento no art. 8º, inciso III da Portaria nº 288/MT/MMA, nos termos da subcláusula 5.1.1(i)(a).
- (b) A não obtenção da licença de instalação no prazo previsto na subcláusula 10.3.2 (i) para os 10% (dez por cento) das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na subcláusula 22.5.
- (c) Após o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, o desatendimento da meta de duplicação de cada ano prevista no item 3.2.1.1. do **PER**, por força da ausência de obtenção da licença de instalação, não acarretará responsabilização da **Concessionária**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 22.6 deste **Contrato**.

**10.3.3** As **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos** previstas no **PER** deverão ser integralmente implantadas pela **Concessionária**, conforme indicado no **PER**.

- (i) Caso a **Concessionária** demonstre à **ANTT** que as **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos** demandarão uma extensão maior ou menor do que a indicada no **PER**, deverá ser observado o procedimento e as regras previstos na cláusula 22.5 – Fluxo de Caixa Marginal e, ainda, as seguintes regras:
  - (a) Nos termos do item 22.5, no que tange aos dispêndios marginais, deverão ser estimados os investimentos necessários para a implantação da totalidade do contorno, excetuados os custos de desapropriação que seguirão a regra prevista na cláusula 9.1.3(i);
  - (b) Uma vez aprovada a estimativa de investimentos pela **ANTT**, será calculado o valor médio por km de contorno, independentemente das características geológicas, das melhorias de cada trecho e demais aspectos das obras;
  - (c) Caso a extensão do contorno urbano seja maior do que a indicada no **PER**, a **Concessionária** terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em relação à extensão que ultrapassar aquela inicialmente prevista no **PER**, observado o valor médio por km.

21



- (d) Caso a extensão do contorno urbano seja menor do que a indicada no **PER**, o **Poder Concedente** terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em relação à extensão que for menor do que a inicialmente prevista no **PER**, observado o valor médio por km.
- (e) Para os contornos urbanos em que haja a necessidade de implantação de Obras de Arte Especiais, a extensão e os custos de tais Obras de Arte Especiais serão considerados para fins de reequilíbrio seguindo o procedimento da cláusula 22.6, sem prejuízo da aplicação das regras dos itens (a), (b), (c) e (d) quanto ao trecho do contorno urbano que não apresente Obras de Arte Especiais.

**10.3.4** Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 22.6 deste **Contrato**.

#### **10.4 Obras de Manutenção de Nível de Serviço**

**10.4.1** As obras condicionadas ao volume de tráfego são aquelas constantes do item **Obras de Manutenção de Nível de Serviço – Obras de Capacidade condicionadas ao volume de tráfego**, do **PER**, e correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** cuja execução dependerá do volume de tráfego, na forma deste **Contrato** e do **PER**.

- (i) As obras condicionadas de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas até 12 (doze) meses contados da data em que for verificado que o **VDMA – Equivalente móvel** do respectivo subtrecho atingiu o volume de veículos indicado na tabela constante do **PER**.
- (ii) As obras condicionadas ao volume de tráfego não serão executadas pela **Concessionária** caso o **VDMA – Equivalente móvel** do respectivo subtrecho atinja o volume de veículos indicado na tabela constante do **PER** após o 25º (vigésimo quinto) ano de vigência do **Contrato**.

**10.4.2** As obras condicionadas à velocidade média da rodovia na proximidade de dispositivos de interconexão são aquelas constantes do item **Obras de Manutenção de Nível de Serviço – Obras de Fluidez e Conforto** e correspondem às obras a serem propostas pela **Concessionária** para reestabelecer a velocidade média indicada.

**10.4.3** As demais obras de manutenção do nível do serviço são aquelas constantes do item **Obras de Manutenção de Nível de Serviço – Obras de Melhoria**, e correspondem às obras e serviços de melhoria e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, cuja execução dependerá da solicitação da **ANTT**, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos no **PER**.

22

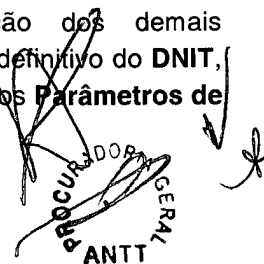
- 10.4.4 O não cumprimento das obrigações das subcláusulas anteriores sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 22.6 deste **Contrato**.
- 10.4.5 O recebimento das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço Serviço – Obras de Capacidade condicionadas ao volume de tráfego**, será realizado na forma prevista nas subcláusulas 10.3.1(i) e 10.3.1(ii).

## 10.5 Obras executadas pelo DNIT

- 10.5.1 A execução das obras listadas no Apêndice D do **PER** são de responsabilidade do **DNIT**, sendo transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo subtrecho, após sua conclusão total ou parcial.
- 10.5.2 A **Concessionária** poderá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das obras de que trata a subcláusula 10.5.1, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.
- 10.5.3 Quando da transferência total ou parcial das obras de que trata a subcláusula 10.5.1, à **Concessionária**, esta terá 30 (trinta) dias para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório, onde deverão ser apontadas:
- (i) Todas as inconsistências entre a obra e seu projeto;
  - (ii) Todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos seguintes **Parâmetros de Desempenho**:
    - (a) Irregularidade longitudinal máxima exigida no item 3.1.1 do **PER** para o 60º (sexagésimo) mês da **Concessão**.
    - (b) Deflexão característica (Dc) exigida no item 3.1.1 do **PER** para o 60º (sexagésimo) mês da **Concessão**.
- 10.5.4 Observado o prazo definido na subcláusula 10.5.3, caso não verifique as inconsistências indicadas na mesma subcláusula, a **Concessionária** encaminhará à **ANTT** documento de recebimento definitivo das obras de que trata a subcláusula 10.5.1, condição para transferência dos bens à **Concessionária**.
- (i) O documento de recebimento definitivo deverá conter também a relação dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** não atendidos pelas obras de que trata a subcláusula 10.5.1 (a exceção dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na subcláusula 10.5.3 e na **Frente de Serviços Operacionais do PER**), assim como o orçamento dos serviços necessários a sua adequação.
- 10.5.5 Será obrigação da **Concessionária** a adequação dos demais **Parâmetros de Desempenho** dos bens recebidos em definitivo do **DNIT**, que não os previstos em 10.5.3, sendo que o os itens dos **Parâmetros de**



23

PROCURADOR GERAL  
ANTT

**Desempenho** a serem adequados, assim como seu valor serão aprovados pela **ANTT** em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do documento previsto na subcláusula 10.5.3, sendo assistido à **Concessionária** prazo compatível para sua execução.

- (ii) O não atendimento ao prazo para adequação dos **Parâmetros de Desempenho** das obras recebidas do **DNIT** pela **Concessionária** acarretará na aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Contrato**.

**10.5.6** Durante o prazo de responsabilidade previsto em lei, vícios construtivos observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não constatados por ocasião dos eventos previstos nas subcláusulas 10.5.2 e 10.5.3, serão comunicados à **ANTT**.

- (i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, a **ANTT** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos vícios construtivos observados nos bens transferidos à **Concessionária**.

**10.5.7** Nos termos da subcláusula 10.3.1(iii), a **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da **Frente de Serviços Operacionais** nos subtrechos em obras pelo **DNIT**, desde a **Data de Assunção**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho**, **Parâmetros Técnicos** e os prazos e condições estabelecidos no **PER** para a **Frente de Serviços Operacionais**.

- (i) Nos termos da subcláusula 10.5.5, após a transferência dos subtrechos em definitivo para a **Concessionária**, todas as demais obrigações previstas no **Contrato**, no **PER** e nos demais **Anexos** deverão ser integralmente cumpridas pela **Concessionária**, ressalvando-se os prazos fixados para adequação dos demais **Parâmetros de Desempenho**.

## 10.6 Comprovação à ANTT

**10.6.1** Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT**:

- (i) a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas, observado o previsto nas subcláusulas 10.3.1(i) e 10.3.1(ii);
- (ii) o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** mínimos; e,
- (iii) entrega do projeto “as built” de cada intervenção executada.

## 11 Declarações

**11.1** A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

24

PROCURADOR GERAL  
ANTT

- 11.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, da **União** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

## 12 Garantia de Execução do Contrato

- 12.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Meta de duplicação	Valor
Até o atendimento da meta total de duplicação prevista no item 3.2.1.1. do PER	R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)
Do atendimento da meta total de duplicação prevista no item 3.2.1.1. do PER até o 30º ano	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)

- 12.1.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada ao cumprimento das metas de duplicação da rodovia descritas no **PER**.

- 12.1.2 Caso as obras de duplicação da rodovia descritas no **Anexo 2** deste **Contrato** não sejam concluídas, o valor da **Garantia de Execução do Contrato** definido deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras de duplicação.

- 12.1.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**.

- (i) O reajuste terá por data-base a **Data de Assunção do Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**.

- 12.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

- 12.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 12.3.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

- 12.3.2 fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou

- 12.3.3 seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.

- 12.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações

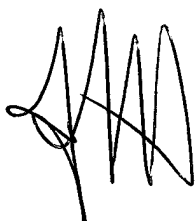
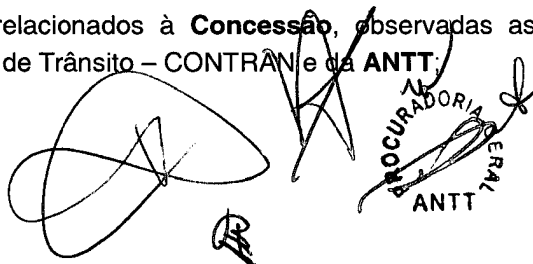
que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.

- 12.4.1** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 12.4.2** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 12.1.4.
- 12.5** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 12.5.1** quando a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 12.5.2** quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
- 12.5.3** nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência do disposto na subcláusula 15.7; ou
- 12.5.4** quando a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 15.9 abaixo, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**.
- 12.6** A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 12.7** Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

### 13 Direitos e Obrigações dos Usuários

- 13.1** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **ANTT**;

PROCURADORIA GERAL  
ANTT

- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (v) pagar a **Tarifa de Pedágio**.

#### 14 Prestação de Informações

**14.1 No Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 14.1.1 dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;
- 14.1.2 apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
- 14.1.3 apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
  - (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
  - (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
  - (iii) a qualidade ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, bem como impactos ambientais decorrentes da execução das obras e dos serviços previstos no **Contrato**;
  - (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
  - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
  - (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis** à **ANTT**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme ato normativo regulamentador;
- 14.1.4 apresentar à **ANTT**, trimestralmente, balancete contábil nos termos da regulamentação da **ANTT** e suas demonstrações financeiras completas

PROCURADORIA GERAL  
ANTT

correspondentes ao trimestre anterior, devendo publicá-las no **DOU** e em jornal de grande circulação;

**14.1.5** apresentar à **ANTT**, conforme resolução específica, e publicar no **DOU** e em jornal de grande circulação as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório da administração;
- (v) relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
- (vi) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e
- (vii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.

**14.1.6** manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**; e

**14.1.7** divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (a) **Tarifas de Pedágio** vigentes em **P1** a **P6**, assim como o montante alterado da tarifa em decorrência da aplicação do **Fator D** e o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;
- (b) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida pela Polícia Rodoviária Federal), bem como as providências adotadas para redução da incidência conforme previsto no **PER**;
- (c) condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos usuários; e
- (d) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em **P1** a **P6**.

**14.2** A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego – incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;

28

- (ii) verificação da obrigação de realizar obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego referida na subcláusula 10.4;
- (iii) avaliação dos Indicadores de ocupação da pista estipulados no **Anexo 7**;
- (iv) verificação do nível de ocorrência de acidentes conforme os critérios do **PER** e do **Anexo 7**; e
- (v) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão nos termos do **PER**.

**14.3** Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.

**14.3.1** À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.

**14.3.2** As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, referido na subcláusula 14.2, notadamente o **VDMA-Equivalente móvel** dos subtrechos sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas para a **ANTT** em tempo real por intermédio de sítio eletrônico exclusivo.

**14.4** A **Concessionária** deverá obedecer às regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da **CVM** e adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.

**14.5** Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.

**14.6** É obrigação da **Concessionária** manter um **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.

**14.7** A **Concessionária** fica obrigada a disponibilizar à **EPL**, sempre que requisitada, as informações e dados necessários para subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, independentemente do fornecimento das referidas informações e/ou dados a outros órgãos ou entidades públicas.

**14.8** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultante da execução deste contrato.

## **15 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito**

**15.1** Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, assim como aos **Bens da Concessão**.

- 15.2** Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 15.3** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 15.4** A fiscalização da **ANTT** anotarà em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 15.4.1** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo do **Desconto de Reequilíbrio** eventualmente devido em virtude do descumprimento dos indicadores, avaliado na forma do **Anexo 5**.
- 15.4.2** A violação pela **Concessionária** de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.
- 15.4.3** Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 15.5** A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.
- 15.5.1** A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.
- 15.6** A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, para fins de verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao Poder Público.
- 15.7** A **ANTT** realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do **Prazo da Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:
- 15.7.1** avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**; e
- 15.7.2** avaliar a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, a fim de determinar se os **Parâmetros de Desempenho** estão sendo mantidos.
- 15.8** Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.

**15.9 Verba de Fiscalização**

**15.9.1** A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data de Assunção**.

(i) O valor anual a título de verba de fiscalização consistirá num montante de R\$ 4.056.046,00 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, quarenta e seis reais).

(a) A verba de fiscalização será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

(b) O reajuste terá por data-base a Data de Assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária.

**15.9.2** A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**15.9.3** É vedada ao longo de todo o período do **Contrato** a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

#### **15.10 Segurança no Trânsito**

**15.10.1** A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data de Assunção**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.

(i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ 812.076,00 (oitocentos e doze mil, setenta e seis reais), que será reajustado anualmente, com o mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

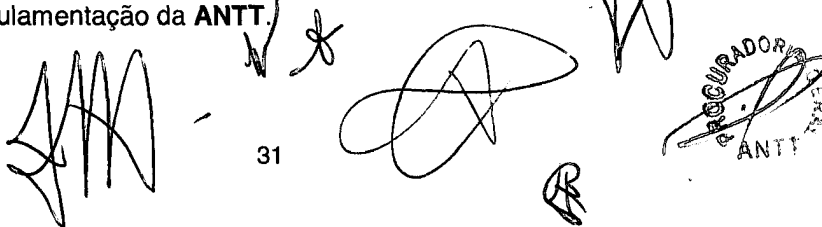
(a) O reajuste terá por data-base a **Data de Assunção** do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**.

(ii) A **ANTT** indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da **ANTT**, poderá ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário** ou poderá reverter em favor da modicidade tarifária.

#### **16 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT**

**16.1.1** Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ 676.008,00 (seiscentos e setenta e seis mil, oito reais) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da **ANTT**.

31



**16.1.2** Os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice de reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**.

- (i) O reajuste terá por data-base a **Data de Assunção do Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**.

**16.1.3** Os recursos de que trata a subcláusula 16.1.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, poderão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.

**16.1.4** Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.

## **17 Remuneração**

### **17.1 Remuneração**

**17.1.1** A principal fonte de receita da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

## **18 Tarifa de Pedágio**

### **18.1 Início da Cobrança**

**18.1.1** A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início, em qualquer das praças de pedágio, após a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** no **Sistema Rodoviário**, a implantação de 10% (dez por cento) da extensão total das obras de duplicação previstas no **PER**, a implantação de praça de pedágio e o cumprimento, pela **Concessionária**, do disposto na subcláusula 24.2.2, bem como da entrega do programa de redução de acidentes e do cadastro do passivo ambiental.

- (i) A conclusão dos **Trabalhos Iniciais** de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.
- (ii) A conclusão das referidas obras de duplicação de acordo com o estabelecido no **PER** e neste **Contrato** será atestada na forma prevista nas subcláusulas 10.3.1(i) e 10.3.1(ii), mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.
- (iii) A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.

**18.1.2** Após atendido o exposto na subcláusula 18.1.1, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, a resolução de autorização para o início da cobrança da

**Tarifa de Pedágio** para as praças de pedágio indicadas pela **Concessionária**.

- 18.1.3 Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 18.1.1 não atenderem ao estabelecido no **PER** e/ou apresentaram vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas e prazo compatível para sua execução.
- 18.1.4 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias a contar da data de expedição da resolução de que trata a subcláusula 18.1.2. Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.
- 18.1.5 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

## 18.2 Sistema Tarifário

- 18.2.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.
- 18.2.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 18.3.4.
- 18.2.3 É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do **Sistema Rodoviário**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.074/95.
- 18.2.4 Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 18.2.5 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio**, em favor do usuário, visando facilitar o troco, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessa prática de promoções e descontos tarifários.

- 18.2.6 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-

- 18.2.7 Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos. Para efeito de contagem do número de eixos do veículo será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.

- 18.2.8 A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio**

PROCURADOR GERAL  
ANTT

reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na subcláusula 18.2.6.

- 18.2.9 O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da **Proposta** vencedora é de R\$ 0,04534 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro centésimos de milésimos de real), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 18.4 e 18.5.

### 18.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

- 18.3.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie nas condições previstas na subcláusula 18.1.5.
- 18.3.2 A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.
- 18.3.3 A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente para incorporar a variação do **IPCA**, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_i = \text{TCP} \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times (1 - D - Q) \times (\text{IRT} - X) + C$$

Onde:

Tarifa de Pedágio (i): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, definida na cláusula 1.1.1 do **Contrato**.

TCP: Trecho de Cobertura da Praça, de acordo com a seguinte tabela:

Multiplacadores por praça conforme Trecho de Cobertura da Praça	
TCP <sub>1</sub>	86,30
TCP <sub>2</sub>	93,10
TCP <sub>3</sub>	70,60
TCP <sub>4</sub>	54,40
TCP <sub>5</sub>	76,90
TCP <sub>6</sub>	55,30

Tarifa Básica de Pedágio: equivale ao valor indicado na **Proposta**, definida na cláusula 1.1.1 (xlv) do **Contrato**.

D: Fator D, conforme definido na cláusula 1.1.1 (xx)(xlv) do **Contrato**.

Q: Fator Q, conforme definido na cláusula 1.1.1 (xxi)(xx)(xlv) do **Contrato**.

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, conforme definido na cláusula 1.1.1 (xxvii)(xlv) do **Contrato**.

X: Fator X, conforme definido na cláusula 1.1.1 (xxii)(xlv) do **Contrato**.

C: Fator C, conforme definido na cláusula 1.1.1 (xix)(xlv) do **Contrato**.

- (i) A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nos multiplicadores do Trecho de Cobertura das Praças.

**18.3.4** A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

**18.3.5** Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

**18.3.6** O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

**18.3.7** A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **ANTT** dos motivos para não concessão do reajuste.

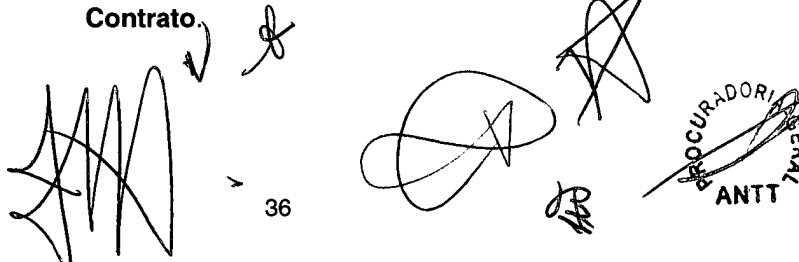
**18.3.8** Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** deverá determinar o novo índice de reajuste.

#### **18.4 Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio**

**18.4.1** É a revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, realizada pela **ANTT** previamente ao reajuste, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator Q**, **Fator C**, **Fator D** e **Fator X**.

**18.4.2** O **Fator Q** terá o valor atribuído mediante a verificação dos indicadores de qualidade previstos no **Anexo 7**.

- (i) O **Fator Q** será revisto, quinquenalmente, pela **ANTT**, de modo a assegurar os parâmetros de qualidade do **Sistema Rodoviário**, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato**.



- 18.4.3 O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- 18.4.4 O **Fator D** será calculado conforme os critérios indicados na subcláusula 22.6 e no **Anexo 5**.
- 18.4.5 O **Fator X**, cujo valor será igual a 0 (zero) até o final do 5º (quinto) ano do **Prazo da Concessão**, será revisto, quinquenalmente, pela **ANTT**, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade do setor rodoviário brasileiro, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato**.

#### 18.5 Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

- 18.5.1 É a revisão da **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão** em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 21.2, quando cabíveis.

#### 18.6 Efeito do Reajuste, da Revisão e dos Fatores

- 18.6.1 O efeito na **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de suas revisões e da aplicação dos **Fatores** será aplicado na mesma data-base do reajuste da **Tarifa de Pedágio**.
- 18.6.2 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

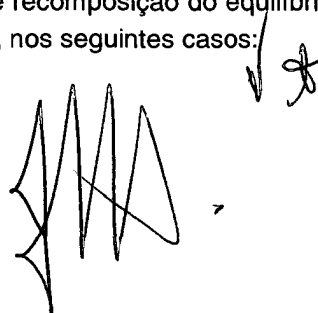
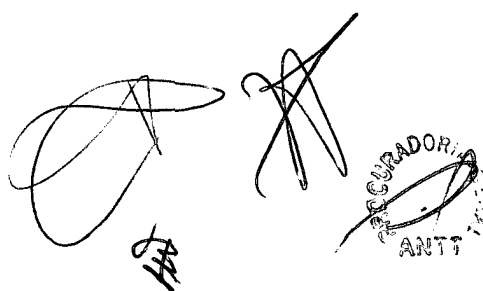
### 19 Receitas Extraordinárias

- 19.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, deverão ser previamente autorizadas pela **ANTT**.
- 19.2 A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** à **ANTT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.
- 19.3 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 19.4 O contrato de **Receita Extraordinária** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.
- 19.5 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições regulamentares da **ANTT**.
- 19.6 Parcela da receita advinda de **Receita Extraordinária** será revertida à modicidade tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária da **Tarifa Básica de Pedágio**, mediante a análise pela **ANTT** dos resultados das **Receitas Extraordinárias**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação vigente da **ANTT**.

37

## 20 Penalidades

- 20.1** O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTT**.
- 20.2** Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several vertical, wavy lines.A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp. The stamp contains the text "RECORADORIA" at the top and "ANTT" at the bottom, with a signature over it.

Frente de Recuperação e Manutenção	Multa moratória	
	Recuperação*	Manutenção**
<b>Pavimentação</b>		
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	2 URTs por dia	5 URTs por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	2 URTs por dia	5 URTs por dia
Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	2 URTs por dia	5 URTs por dia
Deflexão característica (Dc) máxima em desacordo com a prevista no PER	2 URTs por dia	5 URTs por dia

\* Penalidade moratória aplicada entre o 10º (décimo) e o 60º (sexagésimo) mês do **Prazo da Concessão**.

\*\* Penalidade moratória aplicada a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês do **Prazo da Concessão**.

Ampliações de Capacidade e Melhorias	Multa moratória	
Não apresentação do anteprojeto da rodovia que será duplicado no prazo previsto no Contrato, no prazo e condições da subcláusula 6.7.	5	URT's por dia
Não apresentação do projeto dos trechos da rodovia objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER que passíveis de enquadramento no inciso III do art. 8º da Portaria nº 288/MT/MMA no prazo e condições da subcláusula 6.9	5	URT's por dia
Não apresentação do projeto dos trechos da rodovia objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER, no prazo e condições da subcláusula 6.10.	5	URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla	3	URT's por dia (na meta do 2º ano)
	3	URT's por dia (na meta do 3º ano)
	3	URT's por dia (na meta do 4º ano)
	3	URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER	2	URT's por dia/km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER	1	URT's por dia/km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER	1	URT's por dia/Passarela

PROCURADOR  
G. ENAM  
ANTT

Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER	1	URT's por dia/km**
Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER	1	URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo implantação de interconexões previstas no PER	1	URT's por dia/interconexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER	1	URT's por dia/acesso
Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER*	1	URT's por dia/1.000m <sup>2</sup> inadequados
Dispositivos de interseção dimensionados em desconformidade com o item 3.2.3.1 do PER	1	URT's por dia/dispositivo

\* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente à área da OAE.

\*\* A penalidade moratória será calculada multiplicando pela extensão do segmento homogêneo

Não atendimento às características geométricas previstas pelo PER	Multa moratória
Segmento homogêneo em desconformidade	5 URT's por dia

Frente de serviços operacionais	Multa moratória
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	40 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	40 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Pesagem	40 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Tráfego	40 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de pedágio e controle de arrecadação	40 URT's por mês

Prestação de Informações	Multa fixa
Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT	100 URT's por evento

**20.3** Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento

40

de obras deficientemente executadas, importarão na aplicação de multa moratória, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa moratória (por dia de atraso)} = 0,1 \% \times \text{Valor total da obra}$$

- 20.4** A ANTT poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.
- 20.5** No momento em que a ANTT realizar a fiscalização final de que trata a subcláusula 15.7.2, caso a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** indicados no **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
050 GO	A	95,7	119,2	23,5	510
050 GO	B	119,2	163,5	44,3	960
050 GO	C	163,5	265,1	101,6	2.210
050 GO/MG	D	265,1	40,0	89,1	1.940
050 MG	E	40,0	65,7	25,7	560
050 MG	F	0,0	156,8	101,9	2.220
050 MG	G	156,8	207,3	50,5	1.100

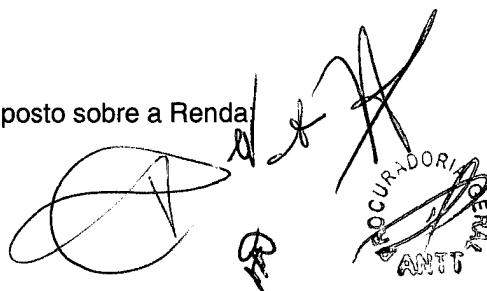
- 20.6** O não atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** constantes do **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará, à **Concessionária**, a aplicação das sanções previstas nos subitens (ii) e/ou (iii) da subcláusula 20.7, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculada na forma do **Anexo 5**. Tais penalidades não poderão ser cumulativas com as multas previstas na subcláusula 20.5 acima.
- 20.7** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:
- (i) advertência;
  - (ii) multa;
  - (iii) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
  - (iv) caducidade.
- 20.8** Na aplicação das sanções, será observada regulamentação da **ANTT** quanto à graduação da gravidade das infrações.
- 20.9** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

- 20.10** Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a **ANTT** procederá à execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 20.11** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado, não quitado pela **Concessionária** e não coberto pela **Garantia de Execução do Contrato**, poderá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) até o efetivo pagamento.
- 20.12** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.
- 20.13** A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal poderá se dar no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade nos termos do presente **Contrato**, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- 20.13.1** A penalidade prevista na subcláusula 20.13 alcança também o controlador da **Concessionária**, assim entendido o acionista ou grupo de acionistas que detenha o controle da **Concessionária**, e não poderá ser aplicado por prazo superior a 2 (dois) anos.
- 20.13.2** Será considerada como prática reiterada de infrações contratuais, considerando a data do evento gerador da multa:
- (i) aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à **Frente de Recuperação e Manutenção** dentro de um período de 1 (um) ano;
  - (ii) aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço** dentro de um período de 1 (um) ano; ou
  - (iii) aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à **Frente de Serviços Operacionais** dentro de um período de 1 (um) ano.
- 20.14** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação de multas poderão ser revertidas para a modicidade tarifária, conforme decisão da **ANTT**.

## 21 Alocação de Riscos

- 21.1** Com exceção das hipóteses da subcláusula 21.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- 21.1.1** volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, com exceção do disposto na subcláusula 22.8 e na aplicação do **Fator C**;
- 21.1.2** recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;
- 21.1.3** obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, excetuadas as licenças a cargo do **Poder Concedente**;

- 21.1.4 custos com o atendimento das condicionantes das licenças previstas na subcláusula 5.2.1 e das condicionantes das licenças a cargo da **Concessionária**, nos termos da subcláusula 5.1;
- 21.1.5 valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, até o limite da verba destinada para desapropriações;
- 21.1.6 custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 21.2 abaixo;
- 21.1.7 custos para execução dos serviços previstos nas **Frentes de Recuperação e Manutenção, Ampliação e Manutenção do Nível de Serviço, Conservação e Serviços Operacionais** de todas as **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Frente de Ampliação e Manutenção do Nível de Serviço**;
- 21.1.8 custos necessários para implantação dos contornos em trecho urbano conforme a extensão prevista no **PER** e respectivas melhorias, com exceção dos custos de desapropriação e da eventual necessidade de implantação de Obras de Artes Especiais, observado o disposto na subcláusula 10.3.3;
- 21.1.9 atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 21.2 abaixo;
- 21.1.10 tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 21.1.11 perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 21.1.12 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
  - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- 21.1.13 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 21.1.14 variação das taxas de câmbio;
- 21.1.15 modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;

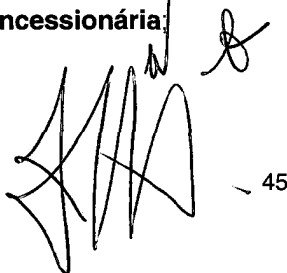
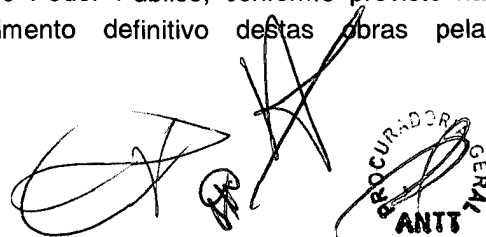
PROCURADORIA GERAL  
ANTT

- 21.1.16 caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- 21.1.17 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **Sistema Rodoviário**;
- 21.1.18 riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- 21.1.19 possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- 21.1.20 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**;
- 21.1.21 prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 21.1.22 vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos após a **Data de Assunção**, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** ao longo do **Prazo da Concessão**;
- 21.1.23 defeitos em obras realizadas pelo Poder Público, conforme previsto na cláusula 10.1.7, após o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**;
- 21.1.24 defeitos em obras realizadas pelo **DNIT**, após o recebimento destas obras pela **Concessionária**, exceto quanto aos aspectos expressamente indicados pela **Concessionária** nos termos da cláusula 10.5, não sendo considerados defeitos eventual desatendimento aos **Parâmetros de Desempenho**.
- 21.2 A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
- 21.2.1 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 21.1.12 acima, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- 21.2.2 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
- 21.2.3 descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na

ACCURADORIA

legislação vigente, e a disponibilização de acesso ao **Sistema Rodoviário** prevista na cláusula 10.1.5;

- 21.2.4 caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- 21.2.5 alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 21.2.6 implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do **Contrato**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;
- 21.2.7 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do **Sistema Rodoviário**;
- 21.2.8 atraso nas obrigações conferidas ao **DNIT** pelo **Contrato** ou pelo **Edital**, inclusive quanto à entrega do Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a **Concessionária** e o **DNIT**, e não realização das obras previstas no **PER** que estão sob responsabilidade do **DNIT**;
- 21.2.9 atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais à cargo da **Concessionária** quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;
- 21.2.9.1 presume-se como fato imputável à **Concessionária**, qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- 21.2.10 atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais à cargo do **Poder Concedente**;
- 21.2.11 custos com a elaboração do inventário florestal e dos Planos Básicos Ambientais;
- 21.2.12 vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**;
- 21.2.13 alteração unilateral no **PER** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro;
- 21.2.14 defeitos em obras realizadas pelo Poder Público, conforme previsto na cláusula 10.1.7, até o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**;

- 21.2.15 defeitos e demais aspectos expressamente indicados pela **Concessionária** nas obras executadas pelo **DNIT** de que trata a cláusula 10.5;
- 21.2.16 atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo da **Concessionária** por força da exigência de pesquisas arqueológicas, ou condicionantes relacionadas a áreas indígenas ou comunidades quilombolas, bem como os custos relacionados ao atendimento destas exigências e condicionantes nas licenças a cargo da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- 21.2.17 os custos necessários para implantação das **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos da Frente de Ampliação e Manutenção do Nível de Serviço** que ultrapassem a extensão indicada no **PER**, assim como os custos de desapropriação e da eventual necessidade de implantação das Obras de Artes Especiais, observado o disposto na subcláusula 10.3.3;
- 21.2.18 custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 9.1.2;
- 21.2.19 custos com os Estudos Ambientais nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.1;
- 21.2.20 custos decorrentes da necessidade de remoção e/ou recolocação de interferências existentes no **Sistema Rodoviário**, necessárias à execução das obras e serviços previstos no **Contrato**, junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infra-estrutura;
- 21.2.21 fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**.

**21.3 A Concessionária declara:**

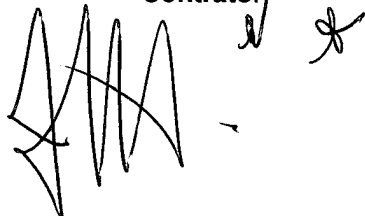
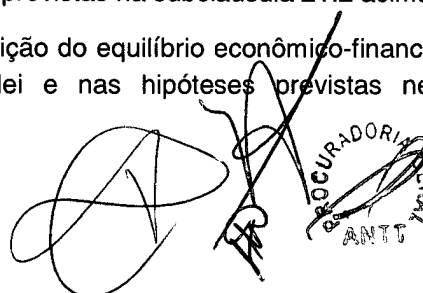
- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

**21.4 A Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

**22 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**22.1 Cabimento da Recomposição**

- 22.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.1.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 21.2 acima.
- 22.1.3 A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

PROCURADORIA GERAL  
ANTT

## 22.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

22.2.1 O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em resolução da ANTT.

## 22.3 Meios para a Recomposição

22.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a ANTT deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **Fluxo de Caixa Marginal**;
- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**; ou
- (iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

22.3.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.2 (iii) e com a subcláusula 22.8.

## 22.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

22.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

22.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de atraso ou inexecução dos serviços e obras, dos **Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, nos termos da subcláusula 22.6, sendo que a hipótese de antecipação da entrega das **Obras de Ampliação de Capacidade** poderá ensejar o **Acréscimo de Reequilíbrio**, tudo conforme a metodologia de aplicação do **Fator D**;
- (ii) o reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C**, na hipótese de evento que ensejar impacto exclusivamente na receita ou verba da **Concessionária**, conforme hipóteses previstas nos termos do item 1.2 do **Anexo 6**, bem como aquelas assim consideradas pela ANTT ou em regulamentação própria;

COORDADORIA

- (iii) em quaisquer outras hipóteses, que não as previstas nos itens (i) e (ii) acima, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos de regulamentação específica.

## 22.5 Fluxo de Caixa Marginal

22.5.1 O processo de recomposição de evento não sujeito à aplicação do **Fator D** e do **Fator C** será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica.

## 22.6 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

22.6.1 A **ANTT** promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o descumprimento dos indicadores, bem como o atraso e a inexecução das obras e serviços da **Frente de Recuperação e Manutenção** e da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível dos Serviços**. A antecipação da entrega das **Obras de Ampliação de Capacidade** poderá ensejar o **Acréscimo de Reequilíbrio**, observadas as regras previstas no **Anexo 5**.

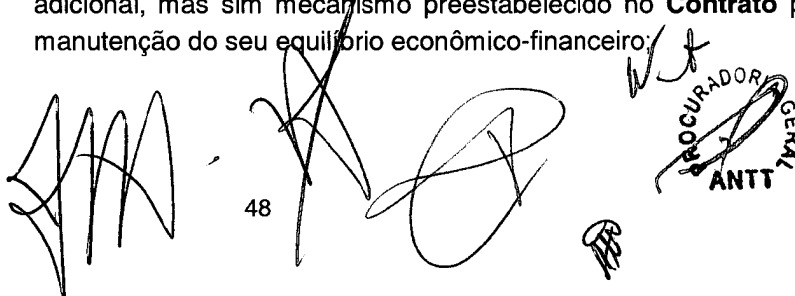
22.6.2 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.

22.6.3 O percentual do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** na forma indicada na subcláusula 18.3.3.

22.6.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará as condições físicas do **Sistema Rodoviário** e a sua conformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com o cumprimento do prazo de execução das obras e demais exigências do **Contrato** e do **PER**, observados os **Parâmetros Técnicos** e os **Escopos**;
- (ii) o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação anual de desempenho e execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução de obras e serviços ou no caso de antecipação de determinadas obras, e será aplicado de forma imediata e automática pela **ANTT**;
- (iii) a redução ou aumento do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas sim mecanismo preestabelecido no **Contrato** para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

48



PROCURADOR GERAL ANTT

- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**;
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível dos Serviços** decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de enquadramento na cláusula 21.2 será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a penalidade.

## 22.7 Projeto para novos Investimentos

22.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços nos termos de regulamentação específica.

## 22.8 Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

22.8.1 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Concessionária**, a **ANTT** poderá:

- (i) imputar encargos adicionais à **Concessionária** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**; ou
- (ii) reter valores pagos pela **Concessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução do Contrato**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

22.8.2 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado desfavorável à **Concessionária**, a **ANTT** deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** para proporcionar receitas adicionais à **Concessionária**, de forma a anular o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

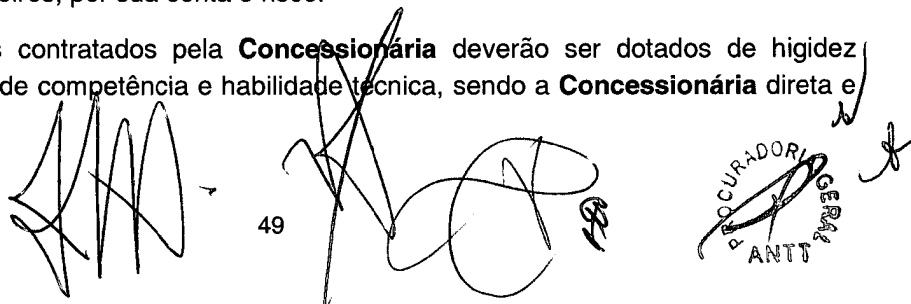
22.8.3 O disposto nas subcláusulas 22.8.1 e 22.8.2 poderá ser aplicado também para eventual reversão de resultado favorável à **Concessionária** decorrente da aplicação do **Fator C**, sendo admitida a hipótese de compensação de eventual saldo negativo ou positivo do **Fator C** com saldos positivos ou negativos do **Fluxo de Caixa Marginal**.

## 23 Contratação com Terceiros e Empregados

23.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

23.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e

49



The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text 'PROCURADORIA GERAL ANTT' around the perimeter. A handwritten checkmark is visible to the right of the stamp.

indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de hígidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

- 23.3** A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 23.4** O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.
- 23.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.
- 23.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **União**, que será exercida a critério da **União**.
- 23.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.

## 24 Capital Social

- 24.1** A **Concessionária** será uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 24.2** O capital social mínimo da **Concessionária** será de R\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais).
- 24.2.1** A **Concessionária** não poderá, durante o **Prazo da Concessão**, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 24.2.2** O capital social integralizado da **Concessionária** na data de assinatura do **Contrato** é de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais). O restante do capital social de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) será integralizado até o final do primeiro ano da **Concessão**.
- 24.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da **Concessionária** deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 24.4** A **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, em até 2 (dois) anos a partir da **Data de Assunção**, mantendo tal condição durante todo o prazo da **Concessão**.
- 24.5** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

50

## 25 Transferência do Controle

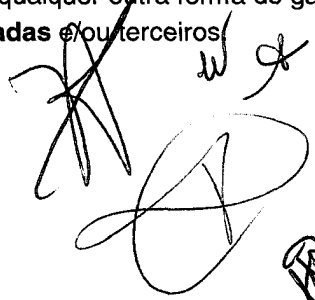
- 25.1** A transferência de controle da **Concessionária** não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia sob sua responsabilidade descritas no **PER**, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.
- 25.2** Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987/95 e na Lei nº 10.233/01.

## 26 Financiamento

- 26.1** A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.
- 26.2** A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 26.3** A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 26.4** A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.
- 26.4.1** Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao **Financiador**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

### 26.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.


## 27 Assunção do Controle pelos Financiadores

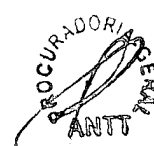
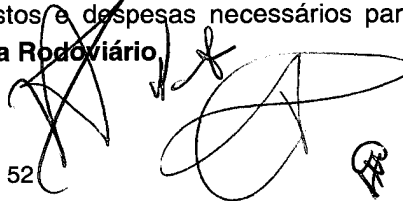
- 27.1** Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.
- 27.2** A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.
- 27.3** Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do controle da **Concessionária** por seus **Financiadores** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.
- 27.4** A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos **Financiadores** de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.
- 27.4.1** Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 27.5** A assunção do controle da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**. Todavia, os **Financiadores** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **Concessionária**.

## 28 Intervenção da ANTT

- 28.1** A **ANTT** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 28.2** A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 28.3** Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** direito à ampla defesa.
- 28.4** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 28.5** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 28.6** As receitas obtidas durante o período de intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.



52



**28.7** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:

- (i) se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

## 29 Casos de Extinção

**29.1** A **Concessão** extinguir-se-á por:

- 29.1.1 advento do termo contratual;
- 29.1.2 encampação;
- 29.1.3 caducidade;
- 29.1.4 rescisão;
- 29.1.5 anulação; ou
- 29.1.6 falência ou extinção da **Concessionária**.

**29.2** Extinta a **Concessão**, serão revertidos à **União** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

29.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **União** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

**29.3** Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **DNIT**, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

**29.4** De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação da **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

## 30 Advento do Termo Contratual

**30.1** Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

**30.2** A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **PER** sem que haja interrupção dos serviços objeto da **Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da **ANTT**.

### 30.3 Indenização

30.3.1 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.3.

## 31 Encampação

31.1 A **União** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 31.2 abaixo.

### 31.2 Indenização

A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

31.2.1 as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

31.2.2 a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:

- (i) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
- (ii) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

31.2.3 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

31.3 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

31.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato**.

## 32 Caducidade

32.1 A **União** poderá, mediante proposta da **ANTT**, declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Concessionária**:

54

- 32.1.1 prestar os serviços objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
- 32.1.2 descumprir os prazos para implantação e operacionalização das **Obras de Ampliação e Melhorias e de Manutenção de Nível de Serviço** ou da **Frente de Serviços Operacionais**;
- 32.1.3 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**;
- 32.1.4 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 32.1.5 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 32.1.6 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 32.1.7 não atender a intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
- 32.1.8 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 32.2 A **União** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 21.2 acima ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 32.3 A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 32.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 32.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela **União**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 32.7 abaixo.
- 32.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a **União** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 32.7 **Indenização**
- 32.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.
- 32.7.2 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:
- (i) os prejuízos causados pela **Concessionária** à **União** e à sociedade;

- (ii) as multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 32.7.1 acima; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

**32.7.3** A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

**32.7.4** A declaração de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

### 33 Rescisão

**33.1** A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

**33.2** Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

#### 33.3 Indenização

**33.3.1** A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 31.2 acima.

**33.3.2** Para fins do cálculo indicado na subcláusula 33.3.1 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

### 34 Anulação

**34.1** A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

#### 34.2 Indenização

**34.2.1** Na hipótese descrita na subcláusula 34.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de

56

seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

### 35 Propriedade Intelectual

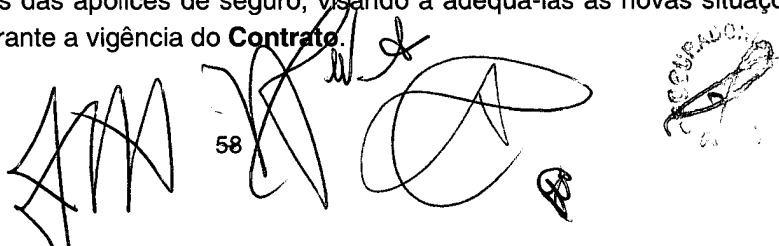
- 35.1** A **Concessionária** cede, gratuitamente, à **ANTT**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados.
- 35.2** Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

### 36 Seguros

- 36.1** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na subcláusula 36.5 abaixo, em condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 36.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 36.2.1** Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 36.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela **ANTT**.
- 36.3.1** As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização os **Financiadores** da **Concessionária**.
- 36.3.2** As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro.
- 36.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 36.5** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

57

- 36.5.1** *seguro de danos materiais*: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e
- 36.5.2** *seguro de responsabilidade civil*: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.
- 36.6** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 36.7** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 36.8** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 36.9** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 36.10** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 36.11** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 36.12** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 36.12.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.
- 36.12.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 36.13** A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.



58

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.

**36.14** A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

### **37** Resolução de Controvérsias

#### **37.1** Arbitragem

**37.1.1** As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

- (i) Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.

**37.1.2** A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.

**37.1.3** A arbitragem será administrada pela **CCI**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

**37.1.4** A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

**37.1.5** A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

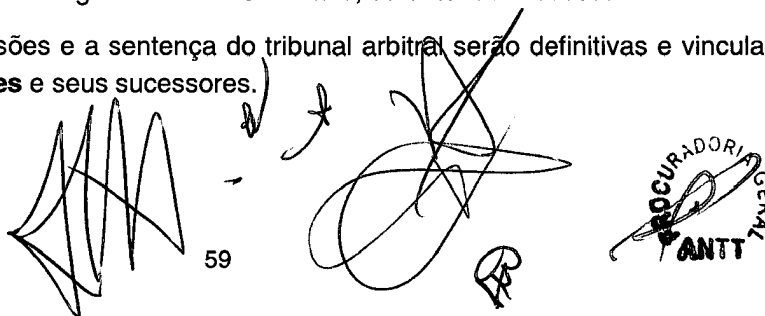
**37.1.6** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **Parte** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) **Partes**, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no art. 9º do regulamento de arbitragem da **CCI**.

**37.1.7** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **Parte**, o terceiro árbitro será indicado pela **CCI**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

**37.1.8** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

**37.1.9** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.

59



- 37.1.10 A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

## 38 Disposições Diversas

### 38.1 Normas da ANTT

- 38.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

### 38.2 Exercício de Direitos

- 38.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

### 38.3 Invalidez Parcial

- 38.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

- 38.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

### 38.4 Lei Aplicável

- 38.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 38.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

### 38.5 Foro

- 38.5.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**.

### 38.6 Comunicações

- 38.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp of the Procuradoria Geral da ANTT (General Prosecutor of the ANTT). The stamp contains the text 'PROCURADORIA GERAL ANTT' around the perimeter. The number '60' is written below the signatures.

- (i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

### 38.7 Contagem dos Prazos

- 38.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 38.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

### 38.8 Idioma

- 38.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

  
 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
 JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
 DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

  
 ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
 DIRETORA INTERINA

  
 NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
 DIRETORA INTERINA

  
 CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO  
 DIRETOR INTERINO

  
 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S. A.  
 HELVÉCIO FERREIRA SOARES  
 DIRETOR-PRESIDENTE

  
 PAULO NUNES LOPES  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

## Anexo 5

### Desconto de Reequilíbrio e Acréscimo de Reequilíbrio – Metodologia de cálculo do Fator D

#### 1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto e do Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 O **Desconto e o Acréscimo de Reequilíbrio** serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator D** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.

#### 2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.
- 2.2 A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva, promovida pela **ANTT**, para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos na **Tabela I** a seguir, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração, em função do atendimento aos **Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção** e à execução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço** de acordo com os **Escopos, Parâmetros Técnicos e Parâmetros de Desempenho**, tal como previstos no **PER**.
- 2.3 A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual e terá por objetivo identificar a inexecução dos **Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção** e das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço**, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho**. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada uma das referidas atividades em cada subtrecho do **Sistema Rodoviário** e para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:
  - os indicadores relativos à qualidade dos serviços da **Frente de Recuperação e Manutenção** constituem os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **PER**;
  - as obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço** deverão ser realizadas de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;
  - caso se verifique o não atendimento parcial dos **Escopos, Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos**, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, a respectiva atividade será considerada não cumprida;

1

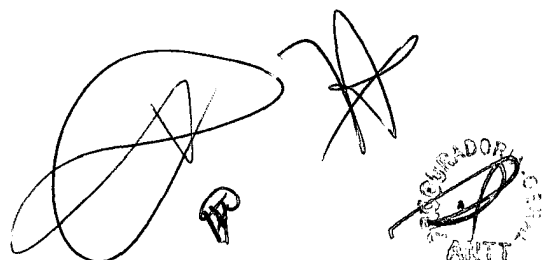
1



- o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela ANTT.
- 2.4 Pelo cumprimento de todas as atividades especificadas na **Tabela I** dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 2.5 Para cada ano do **Prazo de Concessão**, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas da **Tabela I** em cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, observado que os percentuais relativos às atividades da **Tabela I** serão adicionados ao **Desconto de Reequilíbrio** somente no ano subsequente ao que for constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do **Desconto de Reequilíbrio** seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho e entrega das obras. Dessa forma, o impacto na **Tarifa Básica de Pedágio** ocorrerá de uma só vez, no ano subsequente ao ano da avaliação.
- 2.6 O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**.
- 2.7 O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de inexecução dos **Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção** e das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço**, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e dos **Parâmetros de Desempenho**.

### 3. Acréscimo de Reequilíbrio

- 3.1 O **Acréscimo de Reequilíbrio** consiste no acréscimo percentual ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio** pré-fixado na **Tabela I** decorrente da antecipação do prazo de entrega das **Obras de Ampliação** previstas no **PER**.
- 3.2 O **Acréscimo de Reequilíbrio** será aplicado junto ao **Desconto de Reequilíbrio** na revisão ordinária imediatamente subsequente ao recebimento da totalidade das obras de duplicação pela **ANTT**, nos termos do **Contrato** e do **PER**.
- 3.3 O **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui espécie de bonificação em favor da **Concessionária**, mas sim mecanismo pré-fixado de ressarcimento da **Concessionária** pela antecipação de investimentos previstos para a execução das **Obras de Ampliação** previstas no **PER**. Pressupõe que, se as **Obras de Ampliação** tiveram seu prazo de execução antecipado pela **Concessionária**, o custo financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "CONCESSIONÁRIA" at the top and "ANTT" at the bottom. There is also a small handwritten mark "BR" near the signature.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para cada subtrecho do Sistema Rodoviário (Aplicável ao Lote BR-050/GO/MG)

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1)	TOTAL	Desconto x km do segmento homogêneo	Desconto (D)/Acréscimo(A)
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	3,17%	0,00727%	D
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	2,17%	0,00497%	D
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	2,17%	0,00497%	D
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	2,17%	0,00497%	D
5 Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	4,18%	0,00956%	D
6 Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	1,34%	0,00306%	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL PAVIMENTO	15,20%	0,03481%	D
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	3,06%	0,00700%	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL SINALIZAÇÃO	3,06%	0,00700%	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	18,25%	0,04181%	

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do PER	Desconto x km do segmento homogêneo	Desconto (D)/Acréscimo(A)
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego (2)	0,02370%	D
SUBTOTAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO	0,02370%	

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do PER	Desconto	Unidade	Desconto (D)/Acréscimo(A)
9 Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos (3)	0,12217%	Por Km	D/A
10 Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos (4)	0,03839%	Por Km	D/A
11 Execução das Obras de Fluidez e conforto	0,06158%	Por Unidade	D
12 Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	0,06158%	Por Unidade	D
13 Execução das Obras de Melhorias (vias marginais) (4)	0,03839%	Por Km	D
14 Execução de contorno obrigatório (Obras em Trechos Urbanos) (5)	0,12217%	Por Km	D/A

(1) Os percentuais relativos aos indicadores de nº 1 a 7 deverão ser multiplicados pela extensão total em km do segmento homogêneo em que se verificou o não atendimento dos Parâmetros de Desempenho pela Concessionária.

(2) Os percentuais relativos ao indicador deverão ser proporcionais à extensão da obra não disponibilizada aos usuários, considerando a extensão total do respectivo trecho e não dependerem do ano de Concessão em que será aplicado

(3) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão da obra não disponibilizada aos usuários em relação à meta para o respectivo ano para cálculo do Desconto e deverá ser multiplicada pela extensão da obra disponibilizada ao usuário adicional à meta para o respectivo ano para cálculo do Acréscimo

(4) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão total prevista para a via marginal

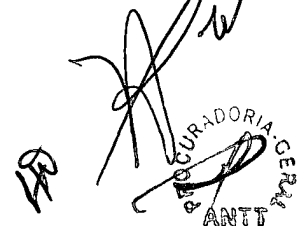
(5) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão total prevista no item Obras Obrigatórias em Trechos Urbanos do PER

Handwritten signature and official stamp of the Procuradoria Geral do ANTT.

## Anexo 6 – Fator C

### 1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre a receita ou verbas devidas pela **Concessionária**, pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.1.1 A metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio prevista no presente Anexo não se aplica em caso de eventos que geram impacto na verba de desapropriação prevista na cláusula 9.1.2 do **Contrato** e na verba para ressarcimento de estudos ambientais prevista na cláusula 7.1. do **Contrato**.
- 1.2 Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária**, nos termos do item 1.1 acima, serão apurados na forma do presente Anexo, extraído-se a partir de seu cálculo o **Fator C** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**.
- 1.3 O **Fator C** é aplicável para fins de reequilíbrio do **Contrato**, quando verificada a ampliação ou redução de receitas ou a não utilização das verbas da **Concessionária** decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):
- 1.3.1 Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no **Contrato**;
- 1.3.2 Não utilização da totalidade das verbas com **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT**, conforme previsto no **Contrato**;
- 1.3.3 Alteração de receitas com o arredondamento da **Tarifa de Pedágio** na forma prevista no **Contrato**;
- 1.3.4 Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da **Tarifa de Pedágio** no período anterior;
- 1.3.5 Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;
- 1.3.6 Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da **Tarifa de Pedágio**;
- 1.3.7 Alteração de receitas decorrentes da ausência de aplicação integral do **Fator Q**, no montante a ser informado pela **ANTT**;
- 1.3.8 Aplicação das **Receitas Extraordinárias** na modicidade tarifária.
- 1.3.9 Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio**.
- 1.4 Todos os eventos do item 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C,



PROCURADORIA GERAL  
ANTT

conforme previsto no item 2.1, com base no tráfego e nas receitas auferidas durante o ano correspondente, tal como se daria caso os eventos efetivamente se realizassem.

- 1.5 A aferição do **Fator C** será feita anualmente e terá início a partir do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**, com sua primeira aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 1 (um) ano contado do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio**.
- 1.5.1 A primeira aplicação do **Fator C** levará em conta todos os eventos de reequilíbrio com impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária** desde a **Data de Assunção da Concessão**.

## 2. Metodologia de cálculo do Fator C.

- 2.1 O **Fator C** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$c_{t+1} = \frac{Cd_{t+1} + (Cd_t - c_t \times VTPEq_t) \times (1 + r_t)}{\widetilde{VTPEq_{t+1}}}$$

Onde:

t: representa o ano da ocorrência dos eventos sujeitos à aplicação do **Fator C**

$c_t$ : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano t

$c_{t+1}$ : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte a t

$VTPEq_t$ : **Volume Total Pedagiado equivalente** da Rodovia, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 de cada categoria,

$\widetilde{VTPEq_{t+1}}$ : Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 de cada categoria,

$r_t$ : Taxa de Juros nominal equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal definida abaixo no ano t

$$\text{Taxa de Juros} = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C, ou seja, o  $r_t$ .

2

Handwritten signature and stamp, likely indicating approval or authorization.

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio – IRT, como definido na subcláusula 1.1.1 (xxvii) do **Contrato**.

f: Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal.

$Cd_{t+1}$ : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a t, conforme o item 2.3.

$Cd_t$ : Montante da Conta C determinado pela **ANTT** efetivamente aplicado para o cálculo de  $c_t$ .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{i_t} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$C_t = C'_t - Cd_{t+1}$$

Onde:

$C'_t$ : Saldo provisório da Conta C ao final do ano t

$F_{i_t}$ : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano t, exceto o previsto no item 1.3.9

$FC_t$ : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a Tarifa de Pedágio previsto no item 1.3.9, com o tratamento previsto no item 2.3.1.

$C_t$ : Saldo final da Conta C ao final do ano t

2.2 A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

2.2.1 Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio:

a) Os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o **Contrato** e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

2.2.2 Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

a) A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do **Fator C**, em t+1, conforme previsto no item 1.5, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido de 5% (cinco por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widetilde{Peq}_{t+1} = 1,05 \times VT\widetilde{Peq}_t$$

3

b) A Projeção de Tráfego para a segunda aplicação do **Fator C**, em t+1, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento do **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia** nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widehat{Peq}_{t+1} = VT\widehat{Peq}_t \times \left( \frac{VT\widehat{Peq}_t}{VT\widehat{Peq}_{t-1}} \right)$$

c) A Projeção de Tráfego para a terceira e demais aplicações do **Fator C** será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia** dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widehat{Peq}_{t+1} = VT\widehat{Peq}_t \times \sqrt{\frac{VT\widehat{Peq}_t}{VT\widehat{Peq}_{t-2}}}$$

2.3 A ANTT determinará o montante da Conta C a ser utilizado no cálculo do **Fator C** que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte, podendo optar por um montante inferior ao total do saldo da Conta C para evitar grandes oscilações tarifárias.

2.3.1 Os eventos previstos nas subcláusulas 1.3.1 a 1.3.5 deverão obrigatoriamente incidir sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte.

2.3.2 O saldo remanescente será acrescido da taxa de juros equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal definida abaixo até a data de sua aplicação e será transferido ao **Fator C** de anos posteriores conforme o item 1.3 e 1.3.9.

$$\text{Taxa de Juros} = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio – IRT, como definido na subcláusula 1.1.1 (xxvii) do **Contrato**.

f: Taxa de juros equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal.

## Anexo 7

### 1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição e cálculo dos Indicadores de Qualidade pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 Os Indicadores de Qualidade serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator Q** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.
- 1.3 O **Fator Q** é o percentual obtido após o cálculo do Indicador do Nível de Acidentes (IS) e do Indicador de Disponibilidade (Dis) da **Rodovia**, sendo:

$$Fator Q = ID_t + IA_t$$

Onde:

ID: Indicador de Disponibilidade da **Rodovia**.

IA: Indicador do Nível de Acidentes com vítimas na **Rodovia**.

(t): Período de mensuração dos Indicadores de Qualidade da **Rodovia**.

- 1.4 A aferição do Indicador de Disponibilidade da rodovia terá início a partir da primeira revisão ordinária da tarifa após o início do 6º (sexto) ano da **Data da Assunção**, com aplicação na revisão ordinária após o início do 7º. (sétimo) ano da **Data da Assunção**.
  - 1.4.1 Até o início da aferição do Indicador de Disponibilidade, o valor do indicador será equivalente a 0 (zero) para fins de cálculo do **Fator Q**.
- 1.5 A aferição do Indicador do Nível de Acidentes terá início a partir do início da cobrança de Tarifa de Pedágio pela **Concessionária**, com sua aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da cobrança de Tarifa de Pedágio.
- 1.6 As informações necessárias à aferição dos Indicadores de Qualidade da rodovia serão disponibilizadas pela **Concessionária** à **ANTT** nas condições previstas no presente **Anexo**, no **PER** e na regulamentação da **ANTT**.
  - 1.6.1 A prestação de informações incorretas sujeitará a **Concessionária** à aplicação das sanções previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.
- 1.7 Os parâmetros de aferição dos Indicadores de Qualidade serão revistos pela **ANTT** a cada 5 (cinco) anos, nos termos do **Contrato**.

## 2. Indicador de Disponibilidade na Rodovia (Dis).

- 2.1 O Indicador de Disponibilidade da **Rodovia** tem por objeto aferir o nível de disponibilidade das faixas de rolamento da rodovia, de forma a reduzir a **Tarifa Básica de Pedágio** de acordo com a ausência de aproveitamento e fruição da rodovia pelos usuários.
- 2.2 O Indicador de Disponibilidade (Dis) consiste no percentual extraído a partir da avaliação anual do tempo de indisponibilidade das faixas de rolamento no período diurno e noturno, da extensão da faixa de rolamento indisponível e da quantidade de faixas de rolamento indisponíveis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Dis_t = \frac{\sum_j (E_{o_j} \times F_{o_j} \times T_j)}{\sum_i (E_i \times F_i) \times 365}$$

Onde:

Dis(t): é o Indicador de Disponibilidade no ano t

Eo(j): é a extensão indisponível de cada faixa de rolamento

Fo(j): é o número de faixas de rolamento indisponíveis

T(j): é o número de períodos em que cada faixa de rolamento permaneceu indisponível, conforme o item 2.3.3

E(i): é a extensão do subtrecho homogêneo da rodovia

F(i): é a quantidade de faixas de rolamento do subtrecho homogêneo da **Rodovia**

- 2.3 A aferição dos parâmetros de tempo, extensão e quantidade de faixas de rolamento tomará por base os seguintes critérios:

### 2.3.1 Para o parâmetro de extensão (E):

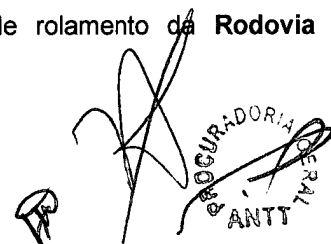
- Será considerada extensão indisponível o somatório em quilômetros da distância de faixa de rolamento indisponível para tráfego dos usuários, descontada a extensão em obras pelo **DNIT**.
- O marco inicial e final de cálculo da extensão indisponível é a extensão em quilômetros do canteiro de obras ou serviços da **Concessionária** ou de terceiros por ela autorizados.
- Não será computada no parâmetro a extensão indisponível da pista de rolamento em que se localiza a sinalização de segurança obrigatória.

### 2.3.2 Para o parâmetro de número de faixas de rolamento Indisponíveis:

- Será considerada a quantidade de faixas de rolamento da **Rodovia** indisponíveis à fruição dos usuários.

### 2.3.3 Para o parâmetro de tempo:

2


  
 PROCURADORIA GERAL
   
 ANTT

- a) O período diurno compreende o período das 05h01 (cinco horas e um minuto) às 22h00 (vinte e duas horas), de acordo com o horário local. O período noturno compreende o período das 22h01 (vinte e duas horas e um minuto) às 05h00 (cinco horas), de acordo com o horário local.
- 2.4 Não será computado no Indicador de Disponibilidade da rodovia, a indisponibilidade das faixas de rolamento por força de acidentes ou por motivo de caso fortuito e força maior assim como definidos no **Contrato**.
- 2.5 O Indicador de Disponibilidade será obtido pelo confronto do percentual extraído a partir da aplicação da fórmula prevista no item 2.2 com as seguintes metas:
- a) Para o período diurno: 97% (noventa e sete por cento); e,
- b) Para o período noturno: 95% (noventa e cinco por cento).
- 2.6 O Índice de Disponibilidade (ID) será calculado no **Fator Q** de acordo com a seguinte fórmula:

$$ID(t) = 0,5 \times [(Dis(d)+(Dis(n))]$$

Onde:

Dis(d) é o indicador de disponibilidade calculado no período diurno conforme a fórmula:

Dis(d)= 0, caso o parâmetro Dis(t) registrado para períodos diurnos for menor que 3%

Dis(d)= Dis(t)(diurno) - 3%, caso Dis(t) registrado para períodos diurnos for maior ou igual a 3%

Dis(n) é o indicador de disponibilidade calculado no período noturno conforme a fórmula:

Dis(n)= 0, caso o parâmetro Dis(t) registrado para períodos noturnos for menor que 5%

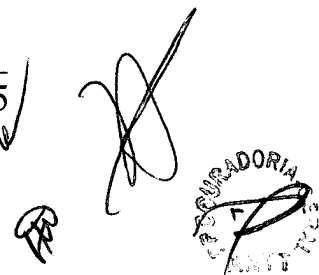
Dis(d)=Dis (t) (noturno) - 5%, caso Dis(t) registrado para períodos noturnos for maior ou igual a 5%

### 3. Indicador do Nível de Acidentes com vítimas na Rodovia (IA).

- 3.1 O Indicador do Nível de Acidentes com vítimas na rodovia tem por objeto aferir a variação no nível de acidentes da rodovia em comparação a outras rodovias concedidas, incrementando a **Tarifa Básica de Pedágio** de acordo com a melhora propiciada nas condições de segurança dos usuários.
- 3.2 O Indicador do Nível de Acidentes com vítimas de cada rodovia consiste no percentual extraído a partir da avaliação anual da quantidade de acidentes com vítima, do **Volume Diário Médio Anual – VDMA** e da extensão da **Rodovia**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IS_i(Lote) = \frac{N \times 10^8}{L \times VDMA_i \times 365}$$

3



Handwritten signature and circular stamp of the 'SUPERADORIA' department.

Onde:

IS<sub>t</sub> (Lote): é o Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia**

N: é o número de acidentes com vítimas apurados na **Rodovia**

L: é a extensão da **Rodovia**

VDMA<sub>t</sub>: é o Volume Diário Médio Anual da **Rodovia**

t: é o ano apuração do Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia**

3.3 A aferição dos parâmetros de número de acidentes com vítimas, extensão e **VDMA** da **Rodovia** tomará por base os seguintes critérios:

3.3.1 Para o parâmetro de número de acidentes com vítimas:

a) Será considerado o número de acidentes com vítimas (fatais ou não) a ser informado na forma do **PER**

3.3.2 Para o parâmetro de extensão:

a) Será considerada a extensão em quilômetros indicada no **PER**.

b) A construção de contornos poderá alterar a extensão da **Rodovia**.

3.3.3 Para o parâmetro de **VDMA**, deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$VDMA_i = \frac{\sum VDMA_{th_i} \times Eth_i}{L}$$

Onde:

VDMA<sub>th</sub>(i) é o VDMA de cada subtrecho homogêneo no ano t

Eth(i) é a extensão de cada subtrecho homogêneo da **Rodovia**

L é a extensão da **Rodovia**

3.4 O Indicador do Nível de Acidentes com vítimas das rodovias concedidas consiste no percentual extraído a partir do confronto da variação do indicador calculado na forma do item 3.2 comparado com a variação média dos indicadores de acidentes das rodovias concedidas pela **ANTT**, de acordo com as seguintes fórmulas:


3.4.1 Para o cálculo do indicador de acidentes das rodovias concedidas será utilizada a media aritmética do IS das rodovias concedidas pela **ANTT**.

3.4.2 Para a variação do Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia**:

$$\Delta IS_i(Lote) = \frac{IS_i(Lote) - IS_{t-1}(Lote)}{IS_{t-1}(Lote)}$$

Onde:

*W*

*[Handwritten signature]*  
  
 PROCURADORIA GERAL  
 ANTT

$\Delta IS$  (lote): é a variação do Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** em relação ao ano anterior.

$IS(t)$  (Lote) é o Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** no ano de apuração do indicador.

$IS(t-1)$  (Lote) é o Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** no ano de apuração anterior.

3.4.3 Para a variação do Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas:

$$\Delta IS_i(\text{concessões}) = \frac{\Delta IS_i(\text{concessões}) - \Delta IS_{i-1}(\text{concessões})}{\Delta IS_{i-1}(\text{concessões})}$$

Onde:

$\Delta IS$  (concessões): é a variação do Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas pela **ANTT** em relação ao ano anterior.

$IS$  (concessões): é o Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas pela **ANTT** no ano de apuração do indicador.

$IS-1$  (concessões) é o Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas pela **ANTT** no ano de apuração anterior.

- 3.5 Todas as rodovias concedidas que possuam cálculo de indicador do nível de acidentes disponível serão utilizadas como referência para aplicação da fórmula prevista no item 3.4 do presente **Anexo**.
- 3.6 A Concessionária só poderá receber acréscimos tarifários em função da redução de acidentes caso nenhuma das seguintes condições sejam observadas:

$$\Delta IS_i(\text{Lote}) \geq \Delta IS_i(\text{concessões})$$

$$IS(\text{Lote}) \geq IS(\text{Lot}_{\text{m}})$$

Onde:

$IS(\text{Lot}_{\text{m}})$ : é o menor valor histórico de acidentes observado naquele lote.

3.6.1 Observando-se as restrições do item 3.6, o Indicador do Nível de Acidentes será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IA = 0,5 \times \text{MAX}[\Delta IS_i(\text{Lote}) - \Delta IS_i(\text{concessões}); \Delta IS_i(\text{Lote})]$$

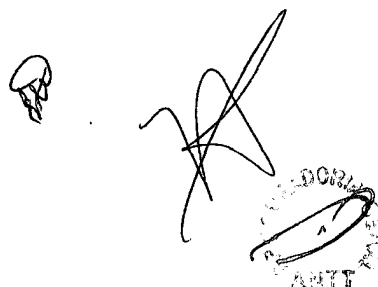
Onde:

$IA$ : é o Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** que será utilizado para fins de aplicação do **Fator Q**.

$\Delta IS$  (lote): é a variação do Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** em relação ao ano anterior.

$\Delta IS$  (concessões): é a variação do Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas pela ANTT em relação ao ano anterior.

- 3.7 A **Concessionária** não fará jus ao incremento da **Tarifa Básica de Pedágio** caso a variação do Indicador do Nível de Acidentes da rodovia seja igual ou inferior à variação do indicador nos anos anteriores.
- 3.8 Se da aplicação do Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** resultar acréscimo superior a 3% (três por cento) sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, o acréscimo poderá, a critério da **ANTT**, alternativamente à sua aplicação no valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, ser computado na aplicação do **Fator C** nos anos posteriores, buscando evitar grandes oscilações tarifárias.



## DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 50300.007112/2021-18. Fiscalizada: PEROÁ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 07.929.808/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE DE APOIO TÉCNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Plano Anual de Fiscalização - PAF nº 50300.001874/2021-19, e após apresentação de recurso do fiscalizado, decide por conhecer o Recurso Administrativo (SEI 1414740) interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 4939-5 (SEI 1341819) e mantendo a aplicação da penalidade de advertência à empresa pela prática da infração prevista no Art. 34, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ (vigente à época da conduta infratora).

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**DECISÃO SUROD Nº 463, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública áreas para as obras de implantação de interseção em desnível no km 275+980m da BR-050/GO, administrada pela Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.274066/2022-95, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de implantação de interseção em desnível localizada no km 275+980m da BR-050/GO, no município de Catalão/GO.

Parágrafo Único. As poligonais que definem as áreas objetos da declaração de utilidade pública estão descritas no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.


ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Implantação de Interseção em Desnível Localizado na BR-050/GO - Km 275+980m - Município de Catalão/GO		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

ÁREA 01					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS UTM				
	N	E			
1	7.989.446,215	192.271,897	13° 04' 57"	45,649	9.099,15
2	7.989.490,679	192.282,229	7° 15' 60"	132,974	
3	7.989.622,585	192.299,049	89° 02' 58"	49,587	
4	7.989.623,408	192.348,629	187° 02' 32"	151,320	
5	7.989.473,229	192.330,077	157° 52' 05"	17,507	
6	7.989.457,012	192.336,673	119° 22' 22"	17,807	
7	7.989.448,278	192.352,190	268° 31' 42"	80,320	
1	7.989.446,215	192.271,897			
ÁREA 02					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS UTM				
	N	E			
1	7.989.622,585	192.299,049	5° 24' 32"	63,551	3.021,33
2	7.989.685,853	192.305,039	91° 52' 40"	47,731	
3	7.989.684,289	192.352,744	183° 52' 01"	61,020	
4	7.989.623,408	192.348,629	269° 02' 58"	49,587	
1	7.989.622,585	192.299,049			
ÁREA 03					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS UTM				
	N	E			
1	7.989.685,853	192.305,039	6° 01' 28"	499,630	22.660,51
2	7.990.182,723	192.357,478	110° 26' 44"	32,823	
3	7.990.171,258	192.388,233	143° 02' 06"	7,029	
4	7.990.165,641	192.392,460	125° 51' 50"	23,855	
5	7.990.151,666	192.411,792	148° 53' 08"	31,546	
6	7.990.124,658	192.428,093	176° 18' 30"	27,540	
7	7.990.097,175	192.429,867	214° 16' 39"	39,348	
8	7.990.064,661	192.407,706	219° 20' 42"	45,928	
9	7.990.029,143	192.378,588	193° 11' 06"	42,350	
10	7.989.987,909	192.368,928	183° 03' 04"	304,051	
11	7.989.684,289	192.352,744	271° 52' 40"	47,731	
1	7.989.685,853	192.305,039			
ÁREA 04					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS UTM				
	N	E			
1	7.990.182,723	192.357,478	6° 01' 28"	104,704	1.403,84
2	7.990.286,849	192.368,467	160° 39' 28"	30,691	
3	7.990.257,890	192.378,632	184° 36' 40"	67,939	
4	7.990.190,170	192.373,170	141° 27' 54"	24,178	
5	7.990.171,258	192.388,233	290° 26' 44"	32,823	
1	7.990.182,723	192.357,478			
ÁREA 05					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS UTM				
	N	E			
1	7.990.184,962	192.277,270	185° 57' 26"	128,765	3.441,43
2	7.990.056,893	192.263,906	277° 19' 21"	18,684	
3	7.990.059,274	192.245,374	349° 04' 42"	46,534	
4	7.990.104,965	192.236,557	354° 47' 30"	28,123	
5	7.990.132,972	192.234,004	23° 59' 34"	30,874	
6	7.990.161,179	192.246,558	52° 14' 40"	38,844	
1	7.990.184,962	192.277,270			



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300105890	2046	

## 1 - REQUERIMENTO

## ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2000658567

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERLANDIA  
Local

25 Agosto 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

 NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

 NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7989023 em 01/09/2020 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 205075312 - 25/08/2020. Autenticação: FAA981CF165D92261D148ED2E7148D5CA478CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/507.531-2 e o código de segurança o67h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/507.531-2	MGP2000658567	20/08/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
240.960.258-44	NICOLO CAFFO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**  
**CNPJ/ME nº 19.208.022/0001-70**  
**NIRE 31.300.105.890**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 27 de julho de 2020, às 09h00 horas, na sede da ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A. ("Companhia"), localizada na Rua José Rodrigues Queiroz Filho n.º 1.529, Bairro Santa Mônica, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-252.

**Convocação e Presença:** Dispensada, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404"), conforme alterada.

**Mesa:** Presidente: Nicolò Caffo; e Secretário: Marcello Guidotti.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a alteração do endereço da sede e foro da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, após exame e discussão, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou:

**Quanto ao item (i):** alterar a sede e foro da Companhia que passará da Rua José Rodrigues Queiroz Filho nº 1.529, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-252, para a Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja Marileusa, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643. Em razão desta alteração, a redação do *caput* do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 2º. A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja Marileusa, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643."; e*

**Quanto ao Item (ii):** consolidar o Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração aprovada no item (i) acima, que passará a vigorar na forma constante do Anexo I da presente ata ("Anexo I").

O acionista autorizou os diretores da companhia a tomar todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima, bem como a publicar a presente ata na forma de extrato conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.



**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uberlândia, 27 de julho de 2020.

**Acionista:** Argovias Administração e Participações S.A. (por Alberto Luiz Lodi e Luis Carlos Lima Salvador).

---

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

**Mesa:**

---

Nicolò Caffo  
Presidente

---

Marcello Guidotti  
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7989023 em 01/09/2020 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 205075312 - 25/08/2020. Autenticação: FAA981CF165D92261D148ED2E7148D5CA478CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/507.531-2 e o código de segurança o67h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO IÀ ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.  
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS.ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/ACAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A companhia denominar-se-á **ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** (“Companhia”), constituída sob a forma de sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes.

**Art. 2º.** A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Rua Sintra, nº 50 , Bairro Granja Marileusa, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios ou agências, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, nos termos do Edital (“Edital”) do Leilão nº 001/2013 (“Leilão”), e do Contrato de Concessão celebrado entre a Companhia e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) (“Contrato de Concessão”), e respectivos aditivos, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da Rodovia Federal BR-050/GO/MG (“Rodovia”).

**Parágrafo 1º.** O objeto social da Companhia não poderá, sob nenhuma hipótese ser alterado.

**Parágrafo 2º.** Fica expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput deste Artigo 3º.

**Art. 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.



## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 459.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões de reais), representado por 459.000.000 (quatrocentas e cinquenta e nove milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Os recursos à disposição da Companhia serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento das atividades relacionadas à Concessão, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

**Parágrafo 2º.** Havendo perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a valor inferior a terça parte do capital social, os Acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido até a terça parte do capital social, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até quatro meses contados da data de encerramento do exercício social.

**Art.6º.** A Companhia não poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo de R\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), sem prévia e expressa autorização da ANTT.

**Art.7º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art.8º.** A Companhia está autorizada a realizar emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para os fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários.

**Art.9º.** Fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, de forma total ou parcial, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as condições legais para a emissão e para o exercício do direito de preferência.

## CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**Art.10º.** A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias.



**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas da Companhia, desde que preenchidos os requisitos legais do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

**Art.11º.** Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes:

(I) aprovar a reforma do Estatuto Social, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital da Companhia;

(II) aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia; e

(III) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial.

**Art.12º.** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista.

**Parágrafo 1º.** A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou, (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

**Art.13º.** A aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral dependerá da aprovação da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.



#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Art.14º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Art.15º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de, no máximo, 2 (dois) anos contados da data da respectiva eleição como conselheiro, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, e de preferência a cada mês, porém, obrigatoriamente, com periodicidade mínima bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião.

**Parágrafo 3º.** No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

**Parágrafo 4º.** Nas reuniões do Conselho de Administração, as decisões deverão ser tomadas pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 5º.** Serão também admitidos a participação por qualquer meio de comunicação e os votos enviados por correspondência registrada ou outro meio de transmissão escrita ou verbal, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração, encerrada a reunião.

**Art.16º.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- (I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores;
- (II) aprovar: (a) o Orçamento Anual e o Plano de Negócios, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b)



atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia e que não estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Companhia; (e) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (g) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo contrato de concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (j) a participação da Companhia em licitações públicas; (k) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; e (l) o Código de Ética da Companhia;

(III) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive suas colocações no mercado;

(IV) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários;

(V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;

(VI) escolher os auditores independentes da Companhia, se houver; e

(VII) aprovar, desde que permitido pelo Contrato de Concessão, a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (arms' length).

**Art.17º.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria formada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor de Relações com Investidores.



**Parágrafo 1º.** Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que as atribuições individuais serão definidas no Regimento Interno da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vacância de cargo de qualquer diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

**Parágrafo 4º.** O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

**Parágrafo 5º.** As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração.

**Art.18º.** Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos parâmetros da lei e deste Estatuto.

**Art.19º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois diretores em conjunto, ou por diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos “ad judícia”, nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos.

**Parágrafo 1º.** É vedado expressamente aos Diretores e Procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

**Parágrafo 2º.** Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles (i) com finalidade “ad judícia”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento, ou (ii) outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL



**Art.20º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado.

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**Art.21º.** O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Art.22º.** Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Art.23º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art.24º.** É assegurado aos acionistas dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art.25º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo anterior.

**Art.26º.** Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art.27º.** A Companhia é uma sociedade de propósito específico e sua finalidade única é explorar o objeto social referido no artigo 3º deste Estatuto Social. Ela não poderá praticar quaisquer atos estranhos a esta finalidade, nem participar, como acionista ou quotista, de outras sociedades.



**Art.28º.** As seguintes deliberações, negócios ou registros somente poderão ser adotados, celebrados ou efetivados pela Companhia depois de ser obtida a prévia e expressa aprovação da ANTT e observadas as disposições legais:

- (I) quaisquer operações ou alterações neste estatuto social que importem em modificação da composição do controle acionário, direto ou indireto;
- (II) emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador;
- (III) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenha como garantia direitos emergentes da concessão ou ações integrantes do grupo controlador;
- (IV) a outorga dos direitos emergentes da Concessão em garantia dos financiamentos contratados, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e serviços objetos da Concessão e nos termos do Contrato de Concessão, tais como as receitas de exploração do Sistema Rodoviário;
- (VI) qualquer redução do capital social abaixo do valor mínimo permitido pela ANTT; e
- (VII) alienação ou transferência de posse de bens da Concessão, nas hipóteses em que a anuência prévia da ANTT seja exigida pelo Contrato de Concessão; e
- (VIII) reforma no estatuto social.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso (I), a matéria somente será submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtida a mencionada aprovação, sendo que, caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização da ANTT, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação.

**Art. 29º.** É vedado à concessionária:

- (I) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e



(II) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

**Art.30º.** A Companhia deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assunção da Concessão, mantendo tal condição durante todo o prazo da Concessão.

#### **CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO**

**Art.31º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

#### **CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL**

**Art.32º.** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

**Parágrafo Único.** O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Comércio Internacional, conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes e aplicáveis pela mesma.

#### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.33º.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação pertinente.



**Art.34º.** A Companhia deverá manter arquivado na sede social os Acordos de Acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.

\*\*\*\*\*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7989023 em 01/09/2020 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 205075312 - 25/08/2020. Autenticação: FAA981CF165D92261D148ED2E7148D5CA478CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/507.531-2 e o código de segurança o67h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/17



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

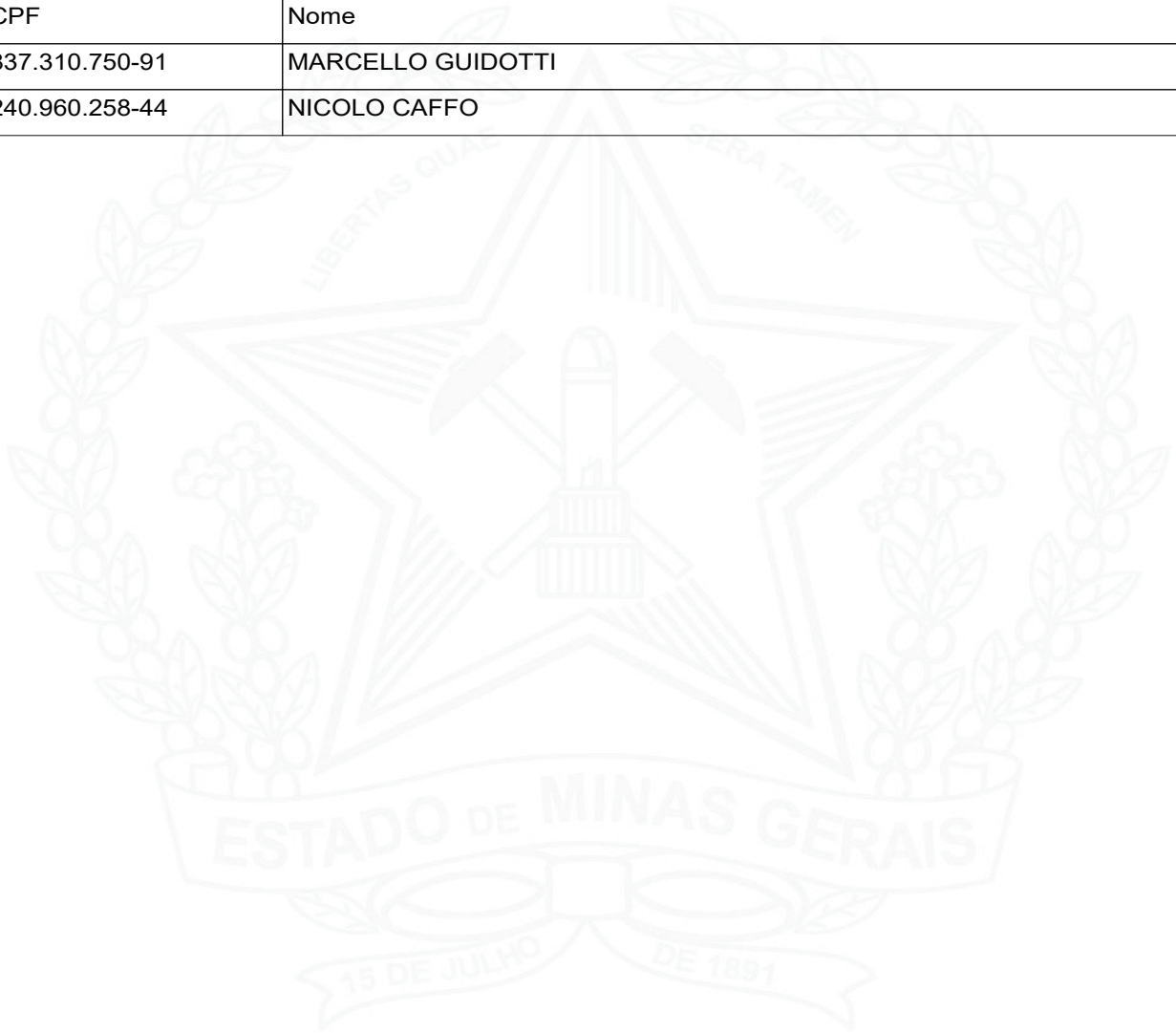
## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/507.531-2	MGP2000658567	20/08/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI
240.960.258-44	NICOLO CAFFO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7989023 em 01/09/2020 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 205075312 - 25/08/2020. Autenticação: FAA981CF165D92261D148ED2E7148D5CA478CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/507.531-2 e o código de segurança o67h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., de NIRE 3130010589-0 e protocolado sob o número 20/507.531-2 em 25/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7989023, em 01/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
240.960.258-44	NICOLO CAFFO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI
240.960.258-44	NICOLO CAFFO

Belo Horizonte, terça-feira, 01 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2020, às 17:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/507.531-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7989023 em 01/09/2020 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 205075312 - 25/08/2020. Autenticação: FAA981CF165D92261D148ED2E7148D5CA478CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/507.531-2 e o código de segurança o67h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/17



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 01 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7989023 em 01/09/2020 da Empresa ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300105890 e protocolo 205075312 - 25/08/2020. Autenticação: FAA981CF165D92261D148ED2E7148D5CA478CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/507.531-2 e o código de segurança o67h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL